



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CCC (MF) 45.749.819/0001-94

LEI Nº 1768, DE 20 DE JANEIRO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1754, de 26 de outubro de 1988, passa a ser, a partir de 1º de janeiro de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01- 45.361,00	- 72,80	23- 132.713,00	- 212,97
02- 47.630,00	- 76,44	24- 139.349,00	- 223,62
03- 50.012,00	- 80,26	25- 146.317,00	- 234,80
04- 52.513,00	- 84,27	26- 153.633,00	- 246,54
05- 55.139,00	- 88,48	27- 161.315,00	- 258,87
06- 57.896,00	- 92,90	28- 169.381,00	- 271,81
07- 60.791,00	- 97,55	29- 177.851,00	- 285,40
08- 63.831,00	- 102,43	30- 186.744,00	- 299,67
09- 67.023,00	- 107,55	31- 196.082,00	- 314,65
10- 70.375,00	- 112,93	32- 205.887,00	- 330,38
11- 73.894,00	- 118,58	33- 216.182,00	- 346,90
12- 77.589,00	- 124,51	34- 226.992,00	- 364,25
13- 81.469,00	- 130,74	35- 238.342,00	- 382,46
14- 85.543,00	- 137,28	36- 250.260,00	- 401,58
15- 89.821,00	- 144,14	37- 262.773,00	- 421,66
16- 94.313,00	- 151,35	38- 275.912,00	- 442,74
17- 99.029,00	- 158,92	39- 289.708,00	- 464,88
18- 103.981,00	- 166,87	40- 304.194,00	- 488,12
19- 109.181,00	- 175,21	41- 319.404,00	- 512,53
20- 114.641,00	- 183,97	42- 335.375,00	- 538,16
21- 120.374,00	- 193,17	43- 352.144,00	- 565,07
22- 126.393,00	- 202,83	44- 369.752,00	- 593,32

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CCC (ME) 45.749.819/0001-94

de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em NCZ\$ 3,31 (três cruzados novos e trinta e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 1989.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de janeiro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CSC (MF) 45.749.819/0001-84

LEI Nº 1769, DE 20 DE JANEIRO DE 1989.

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Gabinete - Chefe de Gabinete;
- II - Procuradoria;
- III - Departamento de Administração;
- IV - Departamento de Planejamento e Controle;
- V - Departamento de Obras;
- VI - Departamento de Serviços Municipais;
- VII - Departamento de Desenvolvimento Social;
- VIII - Departamento de Esportes e Cultura;
- IX - Departamento de Turismo;
- X - Administrador do Distrito de Santa Cruz da Estrela.

DA ASSESSORIA DE GABINETE - CHEFE DE GABINETE

ARTIGO 2º - A Assessoria do Gabinete compete assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente, o assessoramento para contatos com os demais poderes e autoridades, o atendimento dos munícipes, planejamento da política de desenvolvimento urbano e propor soluções quanto ao uso do solo.

DA PROCURADORIA

ARTIGO 3º - À Procuradoria compete: representar o Município em todos os juízos, instâncias e atos de tabelionato;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC (ME) 45.749.819/0001-94

examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa; processar inquéritos e sindicâncias e promover a cobrança judicial da dívida ativa do município; manifestar-se sobre a legalidade de qualquer documentação jurídica.

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 4º - Ao Departamento de Administração - compete desenvolver atividades relativas às áreas de Recursos Humanos, Material, Secretaria e demais funções pertinentes à administração.

ARTIGO 5º - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de Recursos Humanos
- II - Divisão de Material

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

ARTIGO 6º - Ao Departamento de Planejamento e Controle compete desenvolver atividades relativas à: assuntos financeiros e fiscais; de lançamento, arrecadação, controle e desempenho dos tributos e demais receitas municipais; processamento da despesa; contabilização e análise orçamentária, financeira, patrimonial; recebimento e guarda de valores do Município; elaboração e controle do orçamento programa, do orçamento plurianual de investimentos e da programação financeira de desembolso; controlar e manter atualizado os registros dos bens móveis e imóveis próprios, bem como organizar e manter atualizado o cadastro de contribuintes dos tributos mobiliários e imobiliários.

ARTIGO 7º - O Departamento de Planejamento e Controle compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de Finanças
- II - Divisão de Contabilidade

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

ARTIGO 8º - Ao Departamento de Obras compete desenvolver projetos, orçamentos e fiscalização e construção de obras públicas; analisar e fiscalizar obras particulares; emitir parecer e aprovar projetos, parcelamento e unificação de áreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CCC (MF) 45.748.819/0001-94

ARTIGO 9º - O Departamento de Obras terá uma Divisão de Obras.

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

ARTIGO 10 - Ao Departamento de Serviços Municipais, compete: manutenção e conservação de praças, parques, jardins e próprios públicos, limpeza pública, sistema viário, fiscalização de uso das vias e logradouros públicos.

ARTIGO 11 - O Departamento de Serviços Municipais terá uma Divisão de Serviços Municipais.

DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ARTIGO 12 - Ao Departamento de Desenvolvimento Social compete desenvolver atividades relativas à: Educação; promover assistência médica-odontológica e bem estar social.

ARTIGO 13 - O Departamento de Desenvolvimento Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de Educação;
- II - Divisão de Saúde e Bem Estar Social.

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA

ARTIGO 14 - Ao Departamento de Esportes e Cultura compete: administração das praças de esportes municipais; coordenar, supervisionar e orientar a execução de atividades esportivas, recreativas e culturais.

ARTIGO 15 - O Departamento de Esportes e Cultura terá uma Divisão de Esportes e Cultura.

DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

ARTIGO 16 - Ao Departamento de Turismo compete promover e divulgar as atrações turísticas e promover o lazer comunitário.

ARTIGO 17 - O Departamento de Turismo terá uma Divisão de Turismo. As funções de Diretor do Departamento de Turismo e Diretor de Divisão, são consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade, não serão remunerados e suas execuções não implicarão em rígida obediência à horário ou normas de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC (MF) 45.749.819/0001-94

DA ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA ESTRELA

ARTIGO 18 - A Administração do Distrito de Santa Cruz da Estrela compete executar ou fazer executar as leis, decretos, resoluções e demais atos emanados do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 19 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências dos órgãos constantes no Artigo 19 desta Lei.

ARTIGO 20 - À medida em que forem instalados - os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos automaticamente - os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

ARTIGO 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de janeiro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CCC (MF) 45.749.819/8001-94

LEI Nº 1770, DE 20 DE JANEIRO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos funcionários da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1755, de 26 de outubro de 1988, passa a ser, a partir de 1º de janeiro de 1989, do seguinte teor:

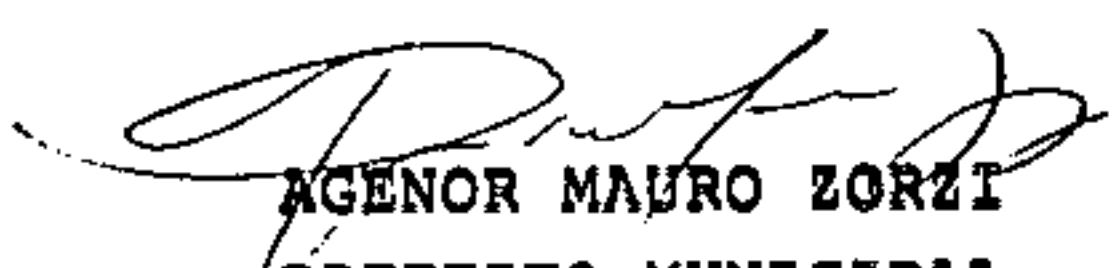
TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
03 - 50.012,00 -	80,26	19 - 109.181,00 -	175,21
05 - 55.139,00 -	88,48	24 - 139.349,00 -	223,62
11 - 73.894,00 -	118,58	31 - 196.082,00 -	314,65

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de janeiro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 • Fone: (0195) 82-1788 • CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

LEI Nº 1771, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1989.

Institui o Imposto Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo - (IVV), fixa suas normas gerais e dá providências conexas.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I - INSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - Fica instituído, nos termos desta lei e da legislação tributária pertinente, o Imposto Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo - IVV.

§ 1º . Dentre os combustíveis líquidos ou gasosos, referidos no "caput", estão compreendidos:

- 1) - gasolina, automotiva e de aviação;
- 2) - álcool, hidratado e anidro;
- 3) - gás, liquefeito de petróleo, natural (encanado) e outros - gases combustíveis;
- 4) - querosene, iluminante, de aviação e outros;
- 5) - óleos combustíveis;
- 6) - outros combustíveis líquidos e gasosos.

§ 2º . Não se inclui no campo de incidência, do tributo, o óleo - diesel.

§ 3º . Os combustíveis, de que trata esta lei, são definidos por sua natureza, característica, definição científica e/ou legal, independente de sua destinação.

II - FATO GERADOR

ARTIGO 2º - O imposto, de que trata esta lei, tem como fato gerador a venda de combustíveis líquidos e gasosos a varejo, efetuada por qualquer meio ou modo, inclusive a realizada fora - do estabelecimento do vendedor e cada operação constitui um fato gerador.

§ 1º . Para os efeitos desta lei, entende-se por venda a varejo a de qualquer quantidade feita a pessoa, natural ou jurídica, consumidora ou usuária final do produto e, ainda, a que:



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

ARTIGO 39 - Considera-se local da operação aquele onde se encontrar o produto no momento da venda.

III - ISENÇÃO DO IMPOSTO

ARTIGO 49 - A isenção do imposto, bem como sua extinção, só se darão por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO . A isenção não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias, previstas na legislação pertinente.

ARTIGO 59 - Quando a isenção do imposto depender de condição a ser satisfeita ou cumprida posteriormente, não sendo esta implementada, o imposto será considerado devido no momento em que ocorreu a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nesta hipótese, o recolhimento do imposto será feito com todos os acréscimos legais, devidos e calculados a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido caso a operação não fosse beneficiada com isenção, observadas quanto ao termo inicial de incidência, as normas reguladoras da matéria.

ARTIGO 69 - Ficam isentas do imposto as vendas de querosene iluminante e de gás liquefeito de petróleo, destinados a pessoa natural, para consumo doméstico familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO. A isenção não abrange outras operações, para pessoas jurídicas, como, por exemplo, as vendas para hotéis, motéis, hospitais, bares, restaurantes, indústrias e outros da espécie.

IV - CONTRIBUINTE

ARTIGO 79 - Contribuinte do imposto é o comerciante, industrial ou produtor que promova a venda das mercadorias, efetivamente ou potencialmente em virtude da natureza de sua atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se também contribuintes:

- 1) as sociedades civis de fins econômicos, inclusive cooperativas, que pratiquem com habitualidade operações relativas a venda das mercadorias a varejo;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

- a) não seja comerciante nem industrial dessas mercadorias;
- b) embora sendo comerciante ou industrial das mercadorias, as adquira para uso ou consumo próprio.

§ 2º. Equipara-se a venda a transmissão da propriedade da mercadoria, ou de título que a represente, quando - ela não transitar pelo estabelecimento do vendedor.

§ 3º. O imposto incide também:

- 1) sobre a ulterior venda da mercadoria que, a qualquer título, tenha saído do estabelecimento do vendedor sem o pagamento do imposto;
- 2) sobre o fornecimento da mercadoria juntamente com a prestação de serviços;
- 3) sobre as vendas efetuadas em leilão.

§ 4º. Não prejudica a caracterização do fato gerador o título jurídico pelo qual a mercadoria, efetivamente - vendida, estava no estabelecimento ou na posse do seu titular.

§ 5º. Para efeitos desta lei, e salvo prova cabal em contrário, considera-se vendida a varejo:

- 1) a mercadoria constante do estoque final do estabelecimento, quando do encerramento de suas atividades;
- 2) pelo estabelecimento depositante, da mercadoria depositada em outro estabelecimento e entregue, real ou simbolicamente, a outro estabelecimento ou pessoal que não o depositante;
- 3) pelo estabelecimento remetente, da mercadoria remetida para fora do Município;
- 4) a saída da mercadoria a qualquer outro título, que vise descaracterizar a venda;
- 5) pelo titular do estabelecimento, da mercadoria adquirida e que, sem transitar pelo estabelecimento, seja entregue, real ou simbolicamente, a terceiros;
- 6) venda a varejo, ocorrida no período de apuração, a falta da mercadoria apurada em levantamento físico.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

- 2) - as pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos, que explorem estabelecimentos comerciais, industriais, ou produtores, e que, com habitualidade, pratiquem venda das mercadorias;
- 3) - os órgãos de administração pública direta, autarquias e as empresas públicas, federais, estaduais e municipais, que vendam as mercadorias, ainda - que a determinada categoria profissional ou funcional.

V - ESTABELECIMENTO

ARTIGO 89 - Para os fins desta lei, estabelecimento é o local , construído ou não, onde o contribuinte exerce suas atividades, em caráter permanente ou temporário, bem como o local onde se armazenam as mercadorias, mesmo que esse local pertença a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. O regulamento poderá também considerar estabelecimento outros locais relacionados com a atividade - pertinente à venda das mercadorias, seu depósito ou movimentação, e, ainda, os veículos utilizados em sua venda, salvo àqueles destinados ao simples transporte de mercadorias já vendidas e faturadas a destinatários certos, ou adquiridas e em trânsito para o estabelecimento.

ARTIGO 90 - As obrigações tributárias que a legislação atribuir ao estabelecimento são de responsabilidade do respectivo titular, pessoa natural ou jurídica.

§ 1º. Para efeito de cumprimento das obrigações tributárias, cada estabelecimento, embora de um mesmo titular, será considerado autônomo.

§ 2º. Todos os estabelecimentos, de um mesmo titular, são considerados em conjunto para efeito de responder por débitos do imposto e acréscimos legais.

VI - RESPONSABILIDADE

ARTIGO 10 - Sem prejuízo da responsabilidade já prevista no Código Tributário Nacional e na Lei nº 2.415/70, são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto ao Município de Santa Rita do Passa Quatro, os depositários, transportadores e todas as demais pessoas, natu



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 • Fone: (0195) 82-1788 • CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

rais ou jurídicas, que participarem das operações, pela venda da mercadoria, mesmo que o proprietário seja estabelecido fora deste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO. A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem.

VII - CADASTRO DE CONTRIBUINTES

ARTIGO 11 - Estão obrigados a inscrever-se no Cadastro Municipal os industriais e comerciantes de combustíveis líquidos e todas as demais pessoas, naturais ou jurídicas, que realizarem as operações sujeitas ao imposto, ou que, por sua natureza ou atividades, possam a vir - realizar tais operações.

§ 1º. Inscrever-se-ão também os atacadistas destas mercadorias.

§ 2º. O regulamento disciplinará as exigências para inscrição no cadastro, atualização e outras formalidades.

§ 3º. A inscrição é do estabelecimento e deverá ser renovada sempre que houver alterações de dados cadastrais, bem como no encerramento de atividades.

VIII - ALÍQUOTA

ARTIGO 12 - O imposto será calculado, lançado e cobrado pela alíquota máxima fixada na lei complementar federal, nos termos do artigo 156, § 4º, item I, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO. Enquanto não fixada essa alíquota máxima, vigorará a alíquota de 3% (três por cento), nos termos do artigo 34, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da referida Constituição, indistintamente para todos os produtos.

IX - BASE DE CÁLCULO

ARTIGO 13 - A base de cálculo do imposto é o preço ou valor da operação de venda a varejo.

§ 1º. Na base de cálculo são incluídas todas as importâncias acessórias, juros, acréscimos, bonificações e outros quaisquer valores recebidos pelo vendedor, especialmente, quando for o caso, despesas de embalagem,



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 e CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

transporte, entrega a domicílio e outras, inclusive as de natureza tributária.

§ 2º. Na base de cálculo não se incluem abatimentos, descontos ou reduções de preço, concedidos já no ato da venda e constantes do respectivo documento fiscal, sem qualquer condição.

§ 3º. No caso do contribuinte não ter procedido a expedição de notas fiscais de vendas a varejo, poderá ser tomada como base de cálculo a entrada dos combustíveis de que trata o § 1º, do artigo 1º desta lei, no estabelecimento do devedor.

X - LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

ARTIGO 14 - O lançamento tributário do imposto é o "por homologação", e:

- I - será iniciado pelo próprio contribuinte, em seus documentos, livros, declarações, informações e outros elementos, conforme dispuser o regulamento; e,
- II - completado pela homologação pelo Fisco.

XI - REGIME DE APURAÇÃO DO IMPOSTO E PAGAMENTO

ARTIGO 15 - O imposto correspondente às vendas efetuadas em cada mês será calculado pelo próprio contribuinte, que deverá recolhê-lo até o dia 10 (dez) do mês seguinte - ao da ocorrência dos fatos geradores, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O imposto será calculado sobre o preço final da operação de venda do combustível, no varejo, sem quaisquer deduções, inclusive do montante pago a título de outros tributos, excetuados apenas os descontos e abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

ARTIGO 16 - Em casos de pequeno movimento, a critério do Fisco, o imposto a pagar mensalmente, será fixado por estimativa, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 • Fone: (0195) 82-1788 • CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

§ 1º. O Fisco, a seu critério e a qualquer tempo, poderá enquadrar ou desenquadrar do regime de estimativa qualquer estabelecimento.

§ 2º. Findo o período de apuração fixado, o estabelecimento apurará o imposto efetivamente devido, que comparará com o imposto recolhido por estimativa e, ha-vendo diferença:

1 - a favor do Município: paga até o último dia útil do mês imediatamente seguinte ao fim do período da apuração.

2 - a favor do contribuinte: será compensada em recolhimentos do período seguinte, ou, em casos especiais, restituídas a quem de direito.

§ 3º. O Fisco poderá, também a seu critério e a qualquer - tempo, rever a estimativa de recolhimento, para mais ou para menos.

ARTIGO 17 - O imposto não pago acarretará a aplicação da Lei nº 4.653, de 31 de julho de 1985.

ARTIGO 18 - O Poder Executivo, por decreto, poderá atribuir ao atacadista ou industrial das mercadorias, a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido pelos varejistas situados no Município, desde que respeitados o período e prazo previstos no artigo 15.

ARTIGO 19 - No comércio eventual dessas mercadorias em território do Município, por pessoas, naturais ou jurídicas, estabelecidas ou de fora do Município, o imposto será pago pelo total da carga, antecipadamente.

§ 1º. A restituição do imposto correspondente a parte não vendida, dependerá de prova cabal por parte do interessado.

§ 2º. As disposições deste artigo aplicam-se, também, no comércio eventual por pessoas do próprio Município.

ARTIGO 20 - As reclamações e os recursos, relativos ao disposto nos artigos 16 a 19, não terão efeito suspensivo.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 • Fone: (0195) 82-1788 • CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

ARTIGO 21 - O imposto a pagar, apurado na escrita fiscal e o fixado por estimativa, se não pagos nos prazos estabelecidos, serão transcritos pelo Fisco, para inscrição em Dívida Ativa e cobrança executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. O contribuinte será notificado da transcrição, podendo ante eventual erro, apresentar reclamação escrita no prazo de 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 22 - O regulamento disciplinará a forma dos recolhimentos, podendo determinar que se façam por guias fornecidas pelo Fisco, facultada a exigência de retribuição do seu custo.

XII - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

ARTIGO 23 - Os contribuintes e demais pessoas obrigadas à inscrição no cadastro de contribuinte do imposto, relativamente a cada um de seus estabelecimentos, ficam obrigados:

- I - a emitir documento fiscal em cada venda a varejo realizada, ainda que não tributada ou isenta do imposto;
- II - a manter escrita fiscal destinada ao registro das operações da espécie, ainda que não tributadas ou isentas do imposto.
- III - a declarar as operações ao Fisco, na forma regulamentar.

§ 1º. O regulamento estabelecerá os modelos de documentos e livros fiscais, a forma e os prazos de emissão de documentos fiscais e de escrituração de livros fiscais, a declaração das operações, podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados documentos ou livros fiscais, tendo em vista a atividade econômica do estabelecimento ou a natureza das respectivas operações.

§ 2º. Nos casos em que a operação esteja desonerada em decorrência de isenção ou não-incidência ou em que tenha sido atribuída a outra pessoa a responsabilidade pelo pagamento do imposto, a circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo pertinente da legislação.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 • Fone: (0195) 82-1788 • CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

§ 3º. Os documentos, os impressos de documentos e os livros das escritas, fiscal e comercial, são de exibição obrigatória ao Fisco e serão conservados durante o prazo estabelecido na legislação tributária.

§ 4º. Para efeito do parágrafo anterior, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes da obrigação de exhibir, ou limitativas do direito do fisco de examinar mercadorias, livros, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes.

ARTIGO 24 - Em casos especiais e com o objetivo de facilitar ou de compelir à observância da legislação tributária, as autoridades que o regulamento designar poderão determinar, a requerimento do interessado ou "ex officio", a adoção de regime especial para o cumprimento das obrigações fiscais pelo contribuinte.

ARTIGO 25 - Os contribuintes do imposto deverão cumprir as obrigações acessórias que tenham por objeto prestações positivas ou negativas, previstas na legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo, salvo disposições em contrário, aplica-se às demais pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto.

ARTIGO 26 - Mediante intimação escrita, são obrigados a exhibir os impressos, os documentos e os livros relacionados com o imposto, a prestar informações solicitadas pelo fisco e a não embarçar a ação fiscalizada:

I - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto e todos os que tomarem parte nas operações sujeitas ao imposto;

II - os Serventuários da Justiça;

III - os funcionários públicos e servidores do Município, os servidores de empresas públicas, de sociedade cujo maior acionista seja o Município, de sociedade de economia mista ou de fundações;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

- IV - as empresas de transportes e os proprietários de veículos em geral, empregados no transporte de mercadorias, por conta própria ou de terceiros, desde que façam do transporte profissão lucrativa;
- V - os bancos, instituições financeiras, estabelecimentos de crédito em geral e as empresas seguradoras;
- VI - os síndicos, comissários e inventariantes;
- VII - os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;
- VIII - as companhias de armazéns gerais; e
- IX - as empresas de administração de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

ARTIGO 27 - As empresas seguradoras, os bancos, instituições financeiras e outros estabelecimentos de crédito são obrigados a franquear à fiscalização o exame de duplicatas e triplicatas, promissórias ou outros documentos que se relacionem com o imposto.

XIII - LEVANTAMENTO FISCAL

ARTIGO 28 - O efetivo momento tributável realizado pelo estabelecimento, em determinado período, poderá ser apurado por meio de levantamento fiscal em que serão considerados as quantidades e o valor das mercadorias entradas, o das mercadorias saídas, o dos estoques inicial e final, as despesas, outros encargos e lucro do estabelecimento, bem como, ainda, outros elementos informativos, a critério do Fisco.

§ 1º. No levantamento fiscal, e conforme o caso, poderão ser usados quaisquer meios indiciários, bem como aplicados coeficientes médios de lucro bruto ou de valor acrescido e de preços unitários, consideradas a atividade econômica, a localização e a categoria do estabelecimento, bem como preços oficiais dos produtos.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

§ 2º. O levantamento fiscal poderá ser renovado sempre que forem apurados dados não considerados quando de sua elaboração.

§ 3º. O imposto devido sobre as operações apuradas em levantamento, será calculado pela base de cálculo e alíquota mais altas do período.

XIV - APREENSÃO DE BENS E MERCADORIAS

ARTIGO 29 - Ficam sujeitos à apreensão os bens móveis existentes em estabelecimentos comerciais, industriais ou produtores, ou em trânsito, que constituam ou que possam constituir prova material de infração à legislação do imposto.

§ 1º. A apreensão poderá ser feita, ainda, nos seguintes casos:

- 1- quando transportadas ou encontradas as mercadorias sem as vias dos documentos fiscais e/ou de arrecadação do tributo, que devam acompanhá-las, ou ainda, quando encontradas em local diverso do indicado na documentação fiscal;
- 2- quando houver evidência de fraude, relativamente aos documentos fiscais que acompanharem as mercadorias no seu transporte;
- 3- quando estiverem as mercadorias em poder de contribuinte que não prove, quando exigida, a regularidade de sua inscrição no Cadastro de Contribuinte do Imposto e perante as demais exigências da legislação.

§ 2º. Havendo prova ou suspeita fundada de que os bens, que objetivem a comprovação da infração, se encontram em residência particular ou outro local em que a fiscalização não tenha livre acesso, serão promovidas buscas e apreensões judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar sua remoção sem anuência do fisco.

ARTIGO 30 - Poderão ainda ser apreendidos livros, documentos, impressos e papéis com a finalidade de comprovar a infra



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 • Fone: (0195) 82-1788 • CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

ção à legislação do imposto.

ARTIGO 31 - Da apreensão administrativa será lavrado termo, assinado pelo detentor do bem apreendido ou, na sua ausência ou recusa, por duas testemunhas e, ainda, sendo o caso, pelo depositário designado pela autoridade que fizer a apreensão.

ARTIGO 32 - Os bens apreendidos serão depositados em repartição pública ou, a juízo da autoridade que fizer a apreensão, em mãos do próprio detentor, se for idôneo, ou de terceiros.

ARTIGO 33 - O risco do perecimento, invalidade, perda de valor e outros danos, é do proprietário ou detentor das mercadorias.

XV - DEVOLUÇÃO DOS BENS APREENDIDOS

ARTIGO 34 - A devolução dos bens, livros, documentos, impressos e papéis apreendidos só poderá ser feita quando, a critério do fisco, não houver inconveniente para comprovação da infração.

§ 1º. Quando os livros, documentos, impressos e papéis devam ser objeto de exames periciais, a autoridade fiscal poderá determinar que deles se extraiam, total ou parcialmente, cópias autênticas para entrega ao contribuinte, retendo os originais.

§ 2º. A devolução de mercadorias somente será autorizada se o interessado, dentro de 5 (cinco) dias contados da apreensão, exhibir elementos que facultem a verificação do pagamento do imposto porventura devido ou, se for o caso, elementos que provem a regularidade da situação do contribuinte ou da mercadoria perante o fisco, e após o pagamento, em qualquer caso, das despesas de apreensão.

§ 3º. O risco do perecimento natural ou da perda de valor da coisa apreendida é do proprietário ou do detentor da mercadoria no momento da apreensão.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

XVI - VENDA DOS BENS APREENDIDOS

ARTIGO 35 - Findo o prazo fixado para a devolução das mercadorias apreendidas, sem solução pela via da devolução, será iniciado o processo destinado a levá-las a venda pela modalidade licitatória mais recomendável no caso, destinando-se o produto da alienação ao pagamento do imposto devidos, dos acréscimos, multas e todas as despesas da apreensão, em que se incluem a carga, descarga, transporte, guarda, armazenagem, peritagem e todas as demais da espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO. O produto da alienação dos bens será recolhido - aos cofres municipais, a título de depósito, em nome do proprietário ou detentor, até final solução do processo administrativo decorrente da apreensão e, se - for o caso, do correspondente ao auto de infração lavrado e, findo esses:

- 1) - feitas as deduções, recolhimentos e pagamentos devidos, devolver-se-á o eventual saldo a quem de direito;
- 2) - se o saldo for desfavorável ao interessado, a diferença deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

XVII - LIBERAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS

ARTIGO 36 - A liberação dos bens apreendidos poderá ser promovida pelos legítimos interessados, até o momento da realização da licitação, desde que seja depositada importância correspondente à exigência fiscal, mais o equivalente a todas as despesas da apreensão, previstas no artigo 35.

§ 1º. Se o legítimo interessado na liberação for comerciante, industrial ou contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, em qualquer desses casos com estabelecimento em Santa Rita do Passa Quatro, ou proprietário de imóvel neste Município, o depósito poderá ser substituído por garantia idônea, real ou fidejussória, correspondente ao mesmo valor, desde que aceita pelo Fisco.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 • Fone: (0195) 82-1788 • CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

§ 2º. A importância depositada, nas condições do § 1º, observará as disposições do parágrafo único do artigo 35.

XVIII - RESTITUIÇÃO DOS BENS APREENDIDOS

ARTIGO 37 - A restituição dos bens apreendidos, em decorrência do instituto da devolução ou da liberação, será feita - contra recibo passado pela pessoa cujo nome figurar no termo de apreensão como seu proprietário ou detentor - no momento da apreensão, ressalvados os casos de mandado escrito e de prova inequívoca da propriedade, feita por outrem.

XIX - M U L T A S

ARTIGO 38 - O descumprimento das obrigações principais e acessórias, instituídas pela legislação do Imposto, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - faltas relativas ao recolhimento do imposto:

- 1) - falta de recolhimento do imposto, exceto nas hipóteses previstas nos incisos seguintes - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto;
- 2) - falta do recolhimento do imposto, apurada por meio de levantamento fiscal - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;
- 3) - falta de recolhimento do imposto, quando os documentos fiscais relativos às respectivas operações tenham sido emitidos, porém não escriturados regularmente nos livros fiscais próprios - multa equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto;
- 4) - falta de recolhimento do imposto nas seguintes hipóteses: registro de operações tributadas como não tributadas ou isentas, erro de aplicação da alíquota ou de determinação da base de cálculo ou erro na apuração dos valores do imposto, desde que os documentos tenham sido emitidos e escriturados regularmente - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

- 5) - falta de recolhimento do imposto, quando as respectivas operações estejam escrituradas regularmente nos livros fiscais próprios e, nos termos da legislação, o recolhimento do tributo deva ser efetuado em guia especial - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do imposto;
- II - faltas relativas à documentação fiscal na entrega, remessa, transporte, recebimento, estocagem ou depósito de mercadoria:
- 1) - venda, entrega, remessa, transporte, recebimento, estocagem ou depósito de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal, bem como entrega de mercadoria a destinatário diverso do indicado no documento fiscal - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação, aplicável ao contribuinte que promoveu entrega, remessa ou recebimento, estocagem ou depósito da mercadoria ; 10% (dez por cento) do valor da operação, aplicável ao transportador; quando o transportador for o próprio remetente ou destinatário a multa será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da operação;
- 2) - compra, recebimento de mercadoria sem documentação fiscal, cujo valor seja apurado por meio de levantamento fiscal - multa equivalente a 12% (doze por cento) do valor das mercadorias;
- 3) - venda, entrega ou remessa de mercadoria depositada por terceiro a pessoa ou estabelecimento diverso do depositante, quando este não tenha emitido o documento fiscal correspondente - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da mercadoria entregue ou remetida, aplicável ao depositário;
- III - faltas relativas aos documentos fiscais e impressos fiscais:
- 1) - falta de emissão de documento fiscal - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

- 2) - emissão de documento fiscal que consigne declaração falsa quanto ao destinatário da mercadoria - multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação indicado no documento fiscal;
- 3) - adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento falso para propiciar, ainda que a terceiros, qualquer vantagem indevida - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no documento fiscal;
- 4) - utilização de documentos fiscais com numeração e seriação em duplicidade; emissão de documento fiscal que consigne importância diversa do valor da operação ou consigne valores diferentes nas respectivas vias - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante da diferença entre o valor real das operações e o constante do documento;
- 5) - emissão de documento fiscal com inobservância de requisitos regulamentares ou falta de visto em documento fiscal - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da operação constante do documento, no máximo o valor correspondente a 01 Salário Mínimo de Referência;
- 6) - extravio, perda, inutilização, permanência fora de estabelecimento em local não autorizado de documento fiscal ou a sua não-exibição à autoridade fiscalizadora - multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Salário Mínimo de Referência;
- 7) - confeccionar para si ou para terceiros, ou mandar confeccionar impressos de documento fiscal sem autorização fiscal - multa equivalente ao valor de 01 Salário Mínimo de Referência, aplicável tanto ao impressor como ao encomendante;
- 8) - fornecer, possuir ou deter documento fiscal falso multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Salário Mínimo de Referência;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

- 9) - extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado de impresso de documento fiscal ou a sua não exibição à autoridade fiscalizadora - multa equivalente a 15% - (quinze por cento) do Salário Mínimo de Referência;
- 10) - confeccionar, para si ou para terceiros, mandar confeccionar, fornecer, possuir ou deter impresso fiscal falso - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Salário Mínimo de Referência, por documento;

IV - faltas relativas aos livros fiscais:

- 1) - falta de registro de documento relativo à entrada da mercadoria no estabelecimento ou a aquisição de sua propriedade, quando já escrituradas as operações do período em que entrou a mercadoria ou em que foi adquirida sua propriedade - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação constante do documento;
- 2) - falta de registro de documento relativo à venda de mercadoria, cuja operação não seja tributada ou esteja isenta do imposto - multa equivalente a 12% - (doze por cento) do valor da operação constante do documento, no máximo o valor correspondente a 10 - (dez) Salários Mínimos de Referência;
- 3) - adulteração, vício ou falsificação de livros fiscais - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da operação a que se referir a irregularidade;
- 4) - atraso de escrituração: do livro fiscal destinado à escrituração das operações de entradas das mercadorias e/ou do livro fiscal destinado à escrituração das operações de vendas das mercadorias - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações não escrituradas, em relação a cada livro; do livro fiscal destinado à escrituração do inventário das mercadorias - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do estoque não escriturado;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

- 5) - atraso de escrituração dos livros fiscais não mencionados na alínea anterior - multa equivalente a 10 (dez) Salários Mínimos de Referência por livro, por mês ou fração;
- 6) - falta de livros fiscais ou sua utilização sem prévia autenticação da repartição competente - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo de Referência, por livro e por mês ou fração, computada, respectivamente, da data a partir da qual era obrigatória a manutenção do livro e da data da utilização irregular;
- 7) - extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de livro fiscal ou a sua não exibição à autoridade fiscalizadora - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo de Referência;
- 8) - reconstituição de escrita sem autorização fiscal - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações a que se referir a reconstituição de escrita;
- 9) - irregularidade de escrituração, excetuadas as hipóteses expressamente previstas nas alíneas anteriores - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações a que se referir a irregularidade, no máximo o valor correspondente a 1 (um) Salário Mínimo de Referência;

V - faltas relativas à inscrição na repartição fiscal e às alterações cadastrais:

- 1) - falta de inscrição na repartição fiscal - multa - equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo de Referência por mês de atividade ou fração, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas;
- 2) - falta de comunicação de encerramento de atividade de estabelecimento - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das mercadorias existentes em estoque na data da ocorrência do fato não comunicado, nunca inferior ao valor correspondente a 1 (um)



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

Salário Mínimo de Referência; inexistindo estoque, a multa será de valor equivalente a 1 (um) Salário Mínimo de Referência;

- 3) - falta de comunicação de mudança de estabelecimento para outro endereço - multa equivalente a 1% (um - por cento) do valor das mercadorias remetidas do antigo para o novo endereço, nunca inferior ao valor correspondente a 1 (um) Salário Mínimo de Referência; inexistindo remessa, a multa será de valor equivalente a 1 (um) Salário Mínimo de Referência;
- 4) - falta de comunicação de qualquer modificação ocorrida relativamente aos dados constantes do formulário de inscrição - multa equivalente ao valor de 1 (um) Salário Mínimo de Referência;

VI - outras faltas:

- 1) - desatendimento a notificação que determine o enquadramento no regime de estimativa, caracterizado pela falta de pagamento de qualquer das parcelas objeto da notificação - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações de vendas do período; a multa não será inferior ao valor correspondente a 1 (um) Salário Mínimo de Referência; inexistindo operações, a multa será equivalente a 1 (um) Salário Mínimo de Referência;
- 2) - falta de entrega de informações fiscais exigidas - pela legislação mediante o preenchimento de formulários próprios, na forma e nos prazos regulamentares - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das saídas de mercadorias efetuadas pelo contribuinte no período a que se deveria referir cada documento não entregue; a multa não será inferior ao valor correspondente a 5 (cinco) valores de referência e nem superior a 50 (cinquenta), em relação a cada documento; inexistindo, no formulário - ou documento não entregue, dados relativos à saída de mercadorias, a multa será equivalente a 1 (um) Salário Mínimo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone (0195) 62-3288 - CEP 13.670
CGC (ME) 45.749.818/0001-94

- § 1º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo da exigência do imposto no Auto de Infração e Imposição de Multa e das providências necessárias à instauração da ação penal cabível por crime, especialmente o de sonegação, de sobediência e desacato.
- § 2º - As multas previstas no inciso III, da alínea "a" do inciso IV e na alínea "a" do inciso V serão aplicadas com redução de 50% (cinquenta por cento), quanto as infrações se referirem a operações amparadas por não-incidência ou isenção.
- § 3º - Não se aplicará cumulativamente a penalidade a que se refere:
- 1 - o item 2 do inciso I - nas hipóteses dos itens 1 e 2 do inciso II; 2, 2 e 3 do inciso III e 3 do inciso V;
 - 2 - o item 1 do inciso III - nas hipóteses do item 2 do inciso I e dos itens 1 e 2 do inciso II.
- § 4º - Ressalvados os casos expressamente previstos, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de penalidades fixadas para outras infrações verificadas.
- § 5º - Não havendo outra importância expressamente determinada, as infrações à legislação do Imposto serão punidas com multas variáveis entre os valores equivalentes a 1 (um) e 100 (cem) Salários Mínimos de Referência, facultado ao regulamento estabelecer a respectiva graduação.
- § 6º - Em nenhuma hipótese, a multa aplicada será de valor inferior ao equivalente a 1 Salário Mínimo de Referência.
- § 7º - Para o cálculo das multas expressas em Salário Mínimo de Referências, adotar-se-á o valor que estiver em vigor no mês da lavratura do respectivo auto de infração e imposição de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Rua Victor Melrelles, 89 - Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.670
CGC (ME) 45.749.819/0001-94

§ 8º - As multas previstas neste artigo, salvo quando expressar em Salário Mínimo de Referência, serão calculadas sobre os respectivos valores básicos monetariamente corrigidos.

ARTIGO 39 - A previsão de penalidade para prática, ou para a omissão, de determinado ato significa que:

- I - essa prática é vedada e que, portanto, se constitui em ato ilícito;
- II - essa omissão constitui ilícito, pois a prática do ato é obrigatória;
- III - dispensa que outro dispositivo da legislação determine a prática ou a omissão do ato.

ARTIGO 40 - O pagamento da multa não exime o infrator da desobrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem o libera do cumprimento das exigências previstas na legislação que a tiverem determinado.

ARTIGO 41 - Para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do infrator, considera-se iniciado o procedimento fiscal:

- I - com a lavratura de auto de infração, notificação, intimação ou termo de início de fiscalização;
- II - com a lavratura de termo de apreensão de mercadorias, documentos, livros ou de notificação para a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O início do procedimento alcança todos aqueles que estejam envolvidos nas infrações apuradas pela ação fiscal.

ARTIGO 42 - Os contribuintes que procurarem a repartição fiscal, antes de qualquer procedimento do fisco, para sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigações pertinente ao imposto, ficarão a salvo das penalidades previstas no artigo, desde que as irregularidades sejam sanadas no prazo que lhe for cominado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Tratando-se de infração que implique em falta de pagamento do imposto, aplicar-se-ão as disposições do artigo anterior.

ARTIGO 43 - Verificada qualquer infração à legislação tributária, será lavrado Auto de Infração e Imposição de Multa que não se invalidará pela ausência de testemunhas, aplicando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone (0195) 82-3288 - CEP 13.678

CGC (ME) 45.748.819/0001-94

ao imposto e às multas o disposto no artigo 17, desta Lei.

§ 1º - No processo iniciado pelo auto, será o infrator, de logo, notificado a pagar o débito fiscal ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior será o processo, com ou sem defesa, submetido à apreciação do órgão julgador de primeira instância administrativa.

§ 3º - As incorreções ou omissões do auto não acarretarão a sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

§ 4º - O auto de Infração e Imposição de Multa poderá deixar de ser lavrado, nos termos de instruções a serem baixadas pela Secretaria da Fazenda, desde que a infração não implique em falta ou atraso de pagamento do imposto.

ARTIGO 44 - Nenhum auto será arquivado sem despacho fundamentado de autoridade competente.

ARTIGO 45 - As multas aplicadas nos termos do artigo 38 poderão ser reduzidas ou relevadas pelos órgãos julgadores administrativos, desde que as infrações tenham sido praticadas sem dolo, fraude ou simulação, e não impliquem em falta de pagamento do imposto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de redução, observar-se-á o disposto no § 6º do artigo 38.

ARTIGO 46 - Das decisões contrárias à fazenda, proferidas pelos órgãos julgadores de primeira instância administrativa, será interposto recurso "ex-officio", com efeito suspensivo, à autoridade competente prevista em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por decisões contrárias à Fazenda entendem-se aquelas em que o imposto ou as multas previstas nesta lei, fixados em auto de infração, sejam cancelados, reduzidos ou relevados.

ARTIGO 47 - Poderá o autuado pagar a multa com desconto:

I - de 50% (cinquenta por cento), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa;

II - de 30% (trinta por cento), até 30 (trinta) dias con



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 • Fone: (0195) 82-1788 • CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

tados da intimação da decisão de primeiro grau - administrativo;

III - de 20% (vinte por cento), antes de sua inscrição para cobrança executiva.

§ 1º - Condiciona-se o benefício ao pagamento, integral e no mesmo ato, do imposto, se devido.

§ 2º - O pagamento efetuado nos termos deste artigo:

- 1 - implica renúncia à defesa ou recurso previsto na legislação;
- 2 - não elide a aplicação das disposições pertinentes à correção monetária e juros.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 48 - A fiscalização do imposto compete privativamente aos Agentes Municipais.

ARTIGO 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União e com o Estado, com objetivo de assegurar:

- I - a coordenação dos respectivos programas de investimentos e serviços públicos, especialmente no campo da política tributária;
- II - a eficiência da fiscalização tributária, podendo, inclusive, estabelecer a arrecadação dos tributos de uma entidade pela outra.

ARTIGO 50 - Aplicam-se a este imposto todas as normas tributárias de caráter geral, a saber:

- I - as de hierarquia superior, sempre;
- II - as de igual hierarquia, quando não colidirem com as desta lei, especialmente as contida:
 - a) - na Lei nº 2.415, de 21 de dezembro de 1970, que "Dispõe Sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências".
 - b) - na Lei nº 4.653, de 31 de julho de 1985, que



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 • Fone: (0195) 82-1788 • CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

"Dispõe Sobre a Correção Monetária, a Multa de Mora, os Juros de Mora e dá outras Providências Correlatas", salvo expressas exceções previstas nesta lei.

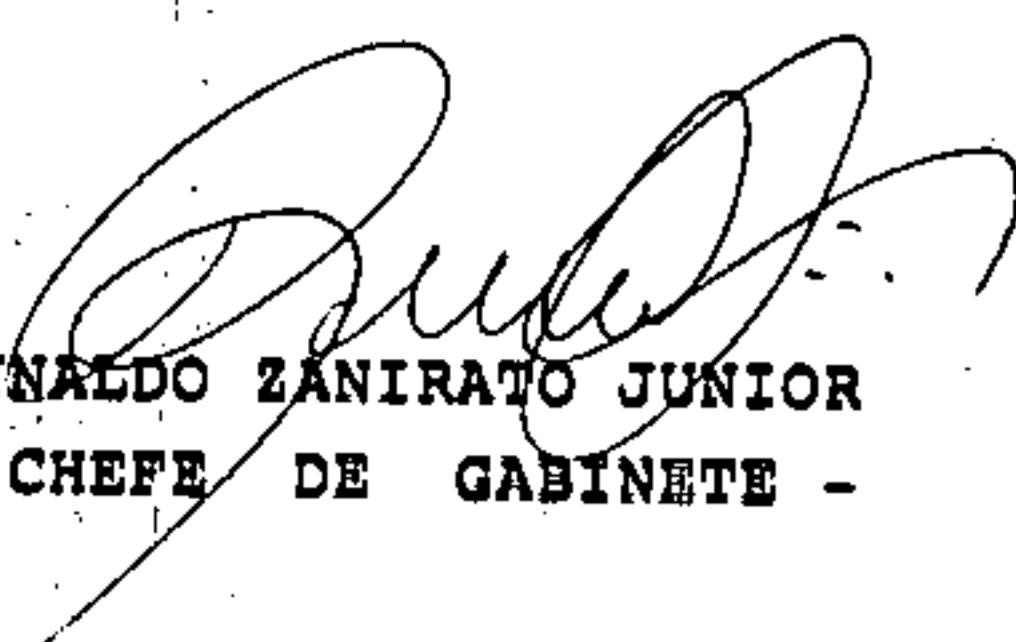
XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 51 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa - Quatro, 24 de fevereiro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
- CHEFE DE GABINETE -



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

LEI Nº 1772, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1989-

Institui o imposto sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O imposto sobre a transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos - reais sobre eles tem como fato gerador:

- I - a transmissão de bem imóvel por natureza ou por acessão - física;
- II - a transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III - a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

ARTIGO 2º - O fato gerador deste imposto ocorrerá no território do município da situação do bem.

ARTIGO 3º - O imposto incidirá especificamente sobre:

- I - a compra e venda;
- II - a dação em pagamento;
- III - a permuta;
- IV - o mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel;
- V - a arrematação, a adjudicação e a remição;
- VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor dos bens imóveis acima da respectiva meação;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 • Fone: (0195) 82-1788 • CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

- VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino - quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal;
- VIII - o usufruto, a enfiteuse e a subenfiteuse;
- IX - as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
- X - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- XI - a cessão de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;
- XII - a cessão de direitos de concessão real de uso;
- XIII - a cessão de direitos a usucapião;
- XIV - a cessão de direitos a usufruto;
- XV - a cessão de direitos à sucessão;
- XVI - a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
- XVII - a acessão física quando houver pagamento de indenização;
- XVIII - a cessão de direitos possessórios;
- XIX - a promessa de transmissão de propriedade, através de compromisso devidamente quitado;
- XX - a constituição de rendas sobre bens imóveis;
- XXI - todos os demais atos onerosos, translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre bens imóveis e demais cessões de direitos a eles relativos.

ARTIGO 4º - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

- I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público para atendimento de suas finalidades essenciais;
- II - o adquirente for entidade religiosa para atendimento de suas finalidades essenciais;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

- III - o adquirente for partido político, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos que preencham os requisitos do § 7º deste artigo, para atendimento de suas finalidades essenciais;
 - IV - efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
 - V - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
 - VI - efetuada a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
 - VII - o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão, pacto de melhor comprador ou condição resolutiva, mas não será restituído o imposto que tiver sido pago pela transmissão originária.
- § 1º - O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso IV deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.
- § 2º - O disposto nos incisos IV e V deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- § 3º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no parágrafo anterior, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.
- § 4º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

antes dela, apurar-se-á a preponderância referida nos parágrafos anteriores, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 5º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do bem imóvel ou dos direitos sobre ele.

§ 6º - Não se considera preponderante a atividade para os efeitos do § 2º deste artigo, quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 7º - As instituições de educação e assistência social deverão observar os seguintes requisitos:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;
- II - aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

ARTIGO 5º - Será devido novo imposto quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido celebrado.

ARTIGO 6º - O contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário de bem imóvel ou de direito a ele relativo.

ARTIGO 7º - São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto devido:

- I - o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 • Fone: (0195) 82-1788 • CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

II - os tabeliões, escritvães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles.

ARTIGO 89 - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos:

§ 1º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 2º - Nas cessões de direitos à aquisição, será deduzido da base de cálculo o valor ainda não pago pelo cedente.

ARTIGO 90 - Para efeitos de recolhimento do imposto, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão.

§ 1º - Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores do Município, quando o valor referido no "caput" for inferior.

§ 2º - O valor alcançado na forma do parágrafo anterior deverá ser atualizado, periodicamente, pelo Executivo.

§ 3º - Em caso de imóvel rural, os valores referidos no "caput" não poderão ser inferiores ao valor fundiário devidamente atualizado, aplicando-se, se for o caso, os índices da correção monetária à data do recolhimento do imposto.

§ 4º - Na arrematação, na adjudicação e na remição de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação ou o preço pago, se este for maior.

§ 5º - Nos casos de divisão do patrimônio comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

§ 6º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, usufruto, enfiteuse, subenfiteuse e na ces-

D



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 - Fone: (0195) 82-1788 - CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

são de direitos e acessão física, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico.

§ 7º - O valor mínimo fixado para as transmissões referidas no parágrafo anterior é o seguinte:

- I - nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;
- II - no usufruto e na cessão de seus direitos, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;
- III - na enfiteuse e subenfiteuse, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 80% (oitenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;
- IV - no caso de acessão física, será o valor da indenização;
- V - na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

ARTIGO 10 - Para o cálculo do imposto serão aplicadas as seguintes alíquotas:

- I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, em relação à parcela financiada, 1% (um por cento).
- II - nas demais transmissões, 2% (dois por cento).

ARTIGO 11 - O imposto será pago antes da data do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.

ARTIGO 12 - Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias daqueles atos,



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 • Fone: (0195) 82-1788 • CEP 13.670

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que esta não seja extraída.

ARTIGO 13 - Nas transmissões decorrentes de termo e de sentença judicial, o imposto será recolhido 30 (trinta) dias após a data da assinatura do termo ou do trânsito em julgado da sentença.

ARTIGO 14 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda, é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do bem imóvel.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do bem imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

ARTIGO 15 - O imposto será restituído quando indevidamente recolhido ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago.

ARTIGO 16 - O decreto regulamentar estabelecerá os prazos, os modelos de formulários e outros documentos necessários à fiscalização e ao pagamento do imposto.

ARTIGO 17 - Os serventuários de justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em qualquer caso de incidência será o conhecimento obrigatoriamente transcrito na escritura ou documento.

ARTIGO 18 - Os serventuários de justiça estão obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização municipal

D



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita de Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 • Fone: (0195) 82-1788 • CEP 13.670-26

CGC-MF n. 45.749.819/0001-94

o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto.

ARTIGO 19 - Os tabeliães estão obrigados a, no prazo de 15 (quinze) dias dos atos praticados, comunicar todos os atos transladativos de domínio imobiliário, identificando-se o objeto da transação, nome das partes e demais elementos necessários ao cadastro imobiliário municipal.

ARTIGO 20 - Havendo a inobservância do constante dos arts. 17, 18 e 19, serão aplicadas as penalidades constantes do art. 6º da Lei nº 7.847, de 11 de março de 1963, e posteriores alterações, se houver.

ARTIGO 21 - A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:

- I - à correção monetária do débito calculado mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal;
- II - à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;
- III - à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º dia do vencimento;
- IV - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% ao mês, incidente sobre o valor originário.

ARTIGO 22 - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto sonegado, corrigido monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa - que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para a inexatidão ou



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP

Rua Victor Meirelles, 89 • Fone: (0195) 82-1788 • CEP 13.670

CGC-MF n. 46.749.819/0001-94

omissão praticada.

ARTIGO 23 - Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, ou pelo terceiro legamente obrigado, mediante processo regular, a Administração Pública poderá arbitrar o valor referido no art. 8º.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não caberá arbitramento se o valor venal do bem imóvel constar de avaliação contraditória administrativa ou judicial.

ARTIGO 24 - A Planta Genérica de Valores constantes do § 1º do artigo 9º deverá ser remetida aos Cartórios de Registro Imobiliário da Comarca, para os devidos fins.

ARTIGO 25 - O Decreto que regulamentar esta Lei deverá ser editado no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa - Quatro, 24 de fevereiro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
- CHEFE DE GABINETE -



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

LEI Nº 1773, DE 27 DE MARÇO DE 1989.

Acrescenta funções ou empregos no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, à partir de 13 de fevereiro de 1989, 03 (três) funções ou empregos de Professor, na Referência de 10 a 17.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de março de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

LEI Nº 1774, DE 27 DE MARÇO DE 1989.

Institui a complementação da aposentadoria paga pelo INPS aos funcionários da Câmara Municipal, enquadrados no Regime Geral.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ao Funcionário estatutário, enquadrado no Regime Geral do Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social pela Lei nº 5.890/73, que, cumprido o interregno de tempo de serviço exigido para aposentadoria com proventos integrais, ou se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, fica a Câmara Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a complementar a parte que faltar para atingir os vencimentos fixados para o cargo ocupado pelo mesmo, na data de sua aposentadoria pelo referido Instituto.

ARTIGO 2º - Nos demais casos de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social, por invalidez ou compulsória pelo limite de idade, a Câmara Municipal fica autorizada a efetuar a complementação da importância faltante, respeitada a proporcionalidade prevista em lei para tais casos, quanto ao tempo de serviço prestado.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de março de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

LEI Nº 1775, DE 27 DE MARÇO DE 1989.

Institui a aposentadoria integral aos funcionários da Câmara Municipal enquadrados no Regime Especial do INPS e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ao funcionário estatutário, enquadrado no Regime Especial do Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social pela Lei nº 6.887/80, que, cumprido o interregno de tempo de serviço exigido para aposentadoria com proventos integrais, ou se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, fica a Câmara Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro autorizada a pagar integralmente os vencimentos para o cargo ocupado pelo mesmo, na data de sua aposentadoria.

ARTIGO 2º - Nos demais casos de aposentadoria por invalidez ou compulsória pelo limite de idade, fica a Câmara Municipal autorizada a pagar a importância devida, respeitada a proporcionalidade prevista em lei para tais casos, quanto ao tempo de serviço prestado.

ARTIGO 3º - Nos casos de ausência do serviço do funcionário, tais como: acidente de trabalho, moléstia e maternidade, a Câmara Municipal assegurará o pagamento integral de seus vencimentos pelo tempo que for necessário.

ARTIGO 4º - Fica assegurado ao funcionário aposentado - os reajustes de seus proventos, em conformidade com o aumento concedido ao titular do cargo que o mesmo ocupava à data de sua aposentadoria.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

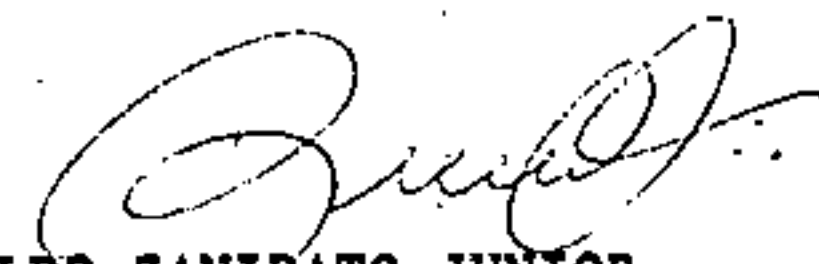
Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749 819/0001-94

Quatro, 27 de março de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

LEI Nº 1776, DE 27 DE MARÇO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa - Quatro, baixada pela Lei nº 1.768, de 20 de janeiro de 1989, passa a ser, a partir de 1º de março de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01 - 72,80	- 83,72	23 - 212,97	- 244,97
02 - 76,44	- 87,91	24 - 223,62	- 257,22
03 - 80,26	- 92,31	25 - 234,80	- 270,08
04 - 84,27	- 96,93	26 - 246,54	- 283,58
05 - 88,48	- 101,78	27 - 258,87	- 297,76
06 - 92,90	- 106,87	28 - 271,81	- 312,65
07 - 97,55	- 112,21	29 - 285,40	- 328,28
08 - 102,43	- 117,82	30 - 299,67	- 344,69
09 - 107,55	- 123,71	31 - 314,65	- 361,92
10 - 112,93	- 129,90	32 - 330,38	- 380,02
11 - 118,58	- 136,40	33 - 346,90	- 399,02
12 - 124,51	- 143,22	34 - 364,25	- 418,97
13 - 130,74	- 150,38	35 - 382,46	- 439,92
14 - 137,28	- 157,90	36 - 401,58	- 461,92
15 - 144,14	- 165,80	37 - 421,66	- 485,02
16 - 151,35	- 174,09	38 - 442,74	- 509,27
17 - 158,92	- 182,79	39 - 464,88	- 534,73
18 - 166,87	- 191,93	40 - 488,12	- 561,47
19 - 175,21	- 201,53	41 - 512,53	- 589,54
20 - 183,97	- 211,61	42 - 538,16	- 619,02
21 - 193,17	- 222,19	43 - 565,07	- 649,97
22 - 202,83	- 233,30	44 - 593,32	- 682,47

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em NCz\$.3,81 (três cruzados novos e oitenta e um centavos), a partir de 1º de março de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749 819/0001-94

ARTIGO 3º - Fica concedido ainda, a título de antecipação salarial um abono fixo, para todos os funcionários e servidores municipais, no valor de NCz\$.30,00 (trinta cruzados novos).

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de março de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749 819/0001-94

LEI Nº 1777, DE 27 DE MARÇO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1770, de 20 de janeiro de 1989, passa a ser, a partir de 1º de março do corrente ano, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

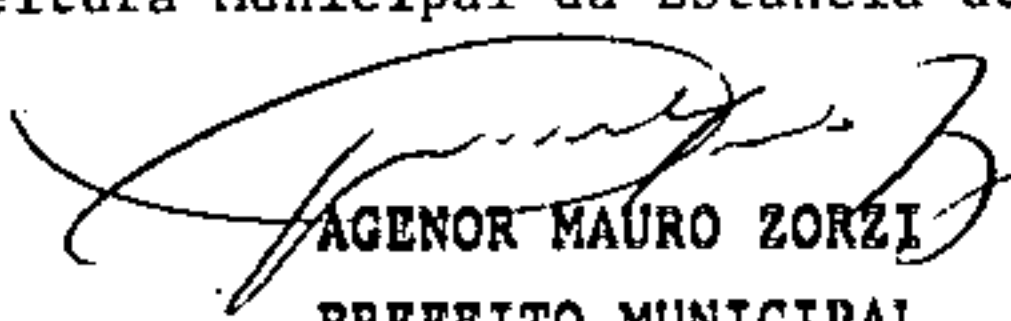
1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
03 - 80,26	- 92,31	19 - 175,21	- 201,53
05 - 88,48	- 101,78	24 - 223,62	- 257,22
11 - 118,58	- 136,40	31 - 314,65	- 361,92

ARTIGO 2º - Fica concedido ainda, a título de antecipação salarial um abono fixo, para todos os funcionários da Câmara, no valor de NCz\$.30,00 (trinta cruzados novos).

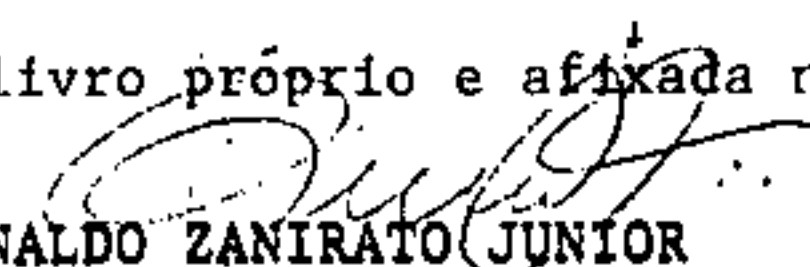
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de março de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

LEI Nº 1770, DE 07 DE ABRIL DE 1989.

Dispõe sobre criação de cargos.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e -
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescentado no Quadro de -
Funcionários da Câmara Municipal criado pela Lei nº 1.666 de 19
de maio de 1987, o cargo de Auxiliar de Serviços Internos Parla -
mentares, cujas referências serão de 08 a 15.

ARTIGO 2º - O cargo será estatutário e devida -
mente preenchido mediante concurso público que será previamente -
fixado, dia, hora e local mediante competente edital em conformida -
de com as leis vigentes do País.

ARTIGO 3º - Enquanto se providencia a realiza -
ção do concurso, fica a Presidência autorizada a contratar pessoa
para execução de serviços inerentes ao cargo ora criado, em cará -
ter temporário.

PARÁGRAFO 1º- A contratação será feita, obser -
vando-se o prazo máximo de seis meses.

PARÁGRAFO 2º- Fica vedada a prorrogação do -
contrato e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços
diferentes.

PARÁGRAFO 3º- A contratação será efetuada pelo
regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regi -
me único dos servidores municipais, quando instituído por força do
artigo 39 da Constituição do Brasil.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presen-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

te Lei correrão a conta da verba "Secretaria" Pessoal Civil.

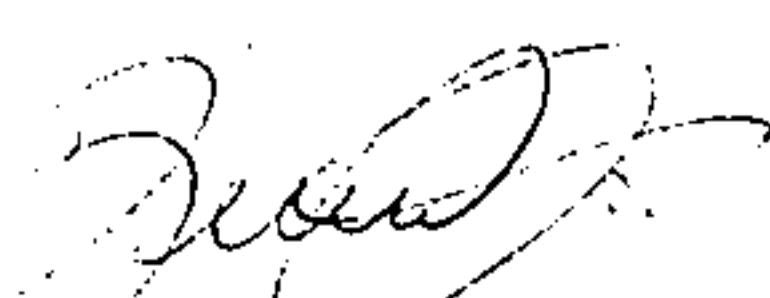
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 07 de abril de 1989.



AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.



REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

LEI Nº 1779, DE 13 DE ABRIL DE 1989.

Cria Cargos ou Empregos no Quadro de
Pessoal da Prefeitura Municipal de
Santa Rita do Passa Quatro.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Es-
tância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado, à partir de 03 de
abril de 1989, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de -
Santa Rita do Passa Quatro, o seguinte Cargo ou Emprego:

MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - Ref. 12 a 17

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Ri-
ta do Passa Quatro, 13 de abril de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lu-
gar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

LEI Nº 1780, DE 13 DE ABRIL DE 1989.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Divisão de Contabilidade autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de - NCz\$.1.130,33 (um mil, cento e trinta cruzados novos e trinta e três centavos), destinado à aquisição de duas Camionetas Chevrolet, com a seguinte classificação orçamentária a seguir:

02 - EXECUTIVO

04 - DEPTO. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

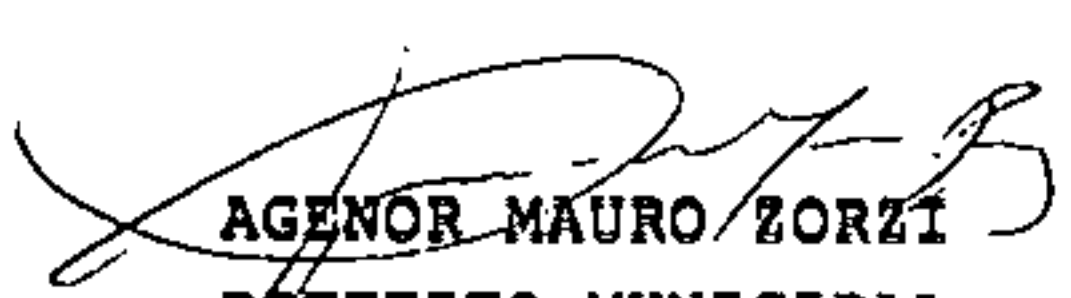
01 - SERVIÇOS URBANOS

4.2.2.0 - Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização

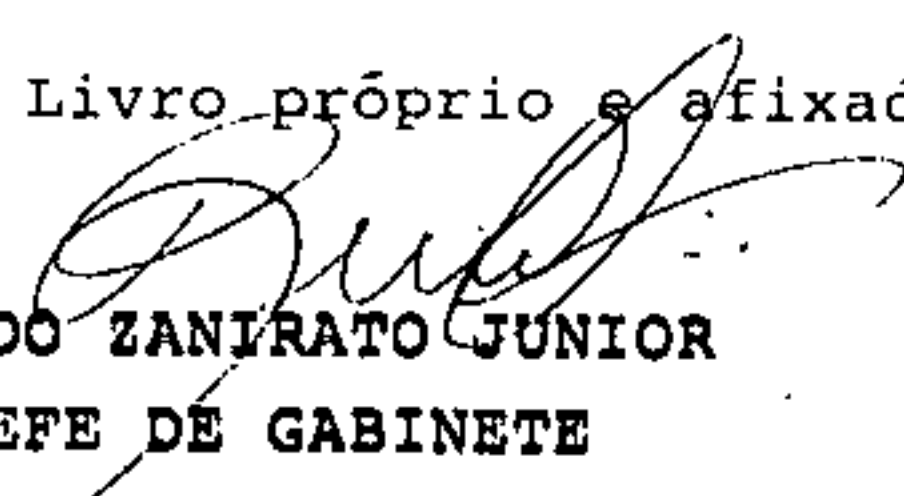
ARTIGO 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos do Artigo 43 da Lei 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de abril de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

LEI Nº 1781, DE 13 DE ABRIL DE 1989.

Autoriza a doação de área à Secretaria da Segurança Pública.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e -
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizada a doar à Secretaria de Estado da Segurança Pública, uma área de terras, localizada no Jardim Coronel Victor Meirelles, à Rua Carlos de Queiróz esquina com a Avenida Major Antonio José de Araújo, Quadra 407 do Cadastro Imobiliário Municipal, onde será construído um Posto Policial, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no ponto nº 01 com frente para a Rua Carlos de Queiróz e segue em linha reta numa distância de 11,00 metros até o ponto nº 02; daí deflete à esquerda em curva numa distância de 14,14 metros até o ponto nº 03; daí segue em linha reta numa distância de 11,00 metros, confrontando com a Avenida Major - Antonio José de Araújo, até o ponto nº 04; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 20,00 metros, confrontando com o imóvel nº 01, até o ponto nº 05; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 20,00 metros, confrontando também com o imóvel 01 até encontrar o ponto nº 01, fechando assim o perímetro, totalizando uma área de 382,58 m².

ARTIGO 2º - Despesas, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de abril de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

Registrada no livro próprio e afixada no
lugar de costume.



REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



LEI Nº 1782, DE 13 DE ABRIL DE 1989.-

Autoriza a Municipalidade a conceder subvenção social à APAE e UPIS.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e UPIS - União de Promoção e Integração Social, destinada à contratação de pessoal para as referidas entidades, durante o exercício de 1989, com os seguintes valores:

APAE - NCz\$.300,00 (trezentos cruzados novos)

UPIS - NCz\$.250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos)

ARTIGO 2º - Os valores mencionados no Artigo 1º, serão reajustados trimestralmente, de acordo com o índice da variação do IPC ou equivalente.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite da subvenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de abertura do crédito ora autorizado, obedecerá as normas contidas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 13 de abril de 1989.

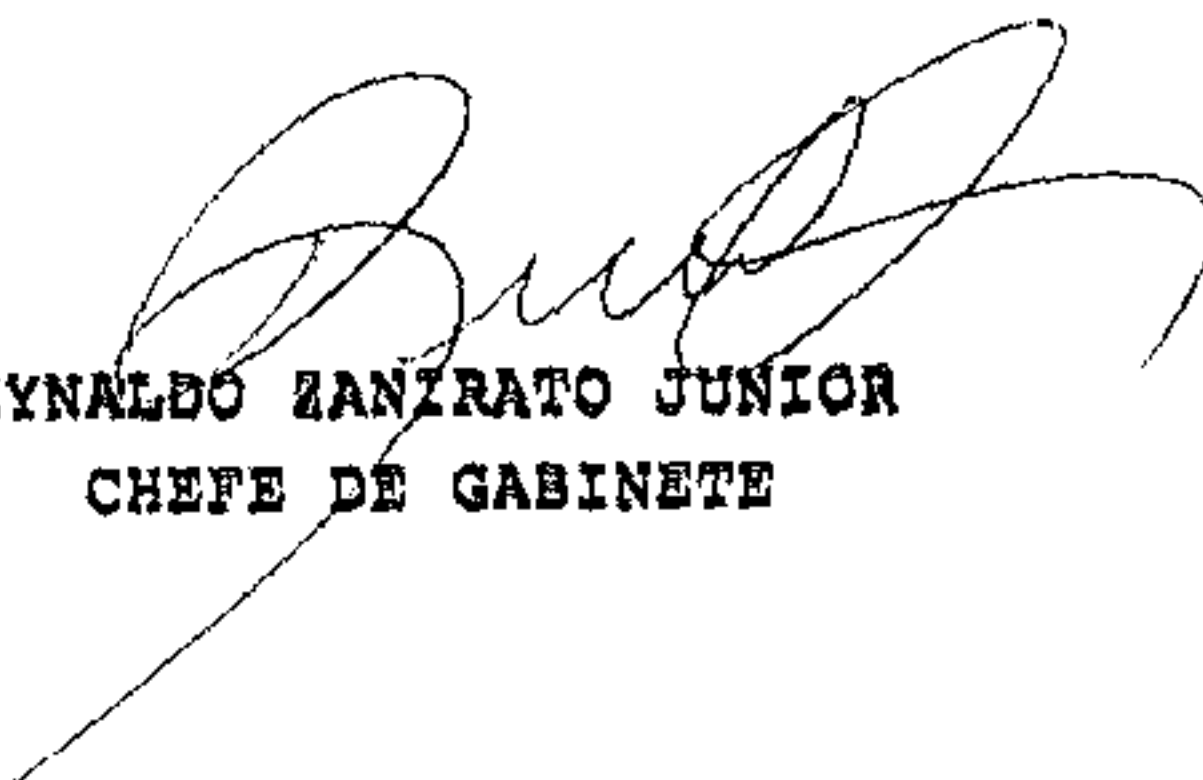

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

Registrada no livro próprio e afixada no
lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288. — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94

LEI Nº 1783, DE 04 DE MAIO DE 1989.

Dispõe sobre majoração do valor da hora/trabalho de Médicos e Dentistas.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixada em NCz\$.5,50 (cinco cruzados novos e cinquenta centavos), a hora/trabalho de Médicos e Dentistas da Municipalidade, a partir de 1º de abril de 1989, já incluída a antecipação salarial prevista no Artigo 3º da Lei nº 1776, de 27/03/89.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita - do Passa Quatro, 04 de maio de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

LEI Nº 1784, DE 10 DE MAIO DE 1989.

Autoriza a Municipalidade a conceder
subvenção social.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, UPIS - União de Promoção e Integração Social e ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, que se destinam à contratação de pessoal pelas referidas Entidades, até os valores abaixo, durante o exercício de 1989:

APAE:.....NCz\$.4.000,00

UPIS:.....NCz\$.3.400,00

ASILO:.....NCz\$.4.800,00

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite da subvenção de que trata o artigo 1º.

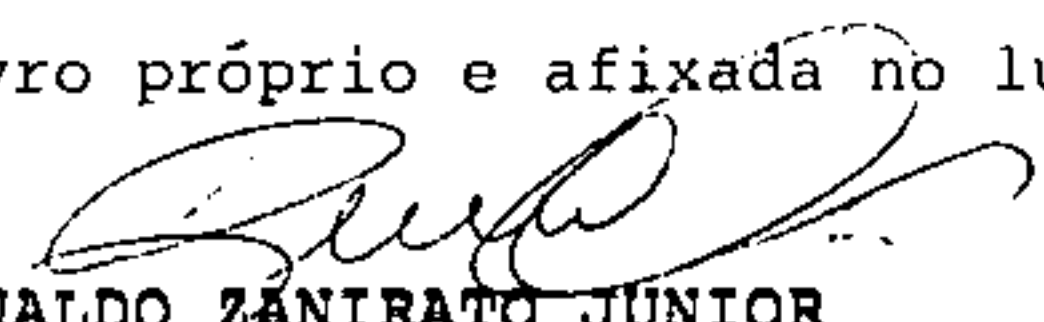
ARTIGO 3º - O Crédito Adicional Especial ora autorizado, será coberto com anulação parcial de dotações do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1782, de 13/04/89-

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de maio de 1989.


AGENOR-MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94

LEI Nº 1785, DE 18 DE MAIO DE 1989.

Regulamenta a contratação temporária de mão de obra.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades de mão de obra, da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em situações de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

ARTIGO 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitório e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único - A justificativa e fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

ARTIGO 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

§ 1º - Ficam vedados a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoas para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 meses.

ARTIGO 4º - No caso de contratação de pessoas para a realização de obras as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraordinariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

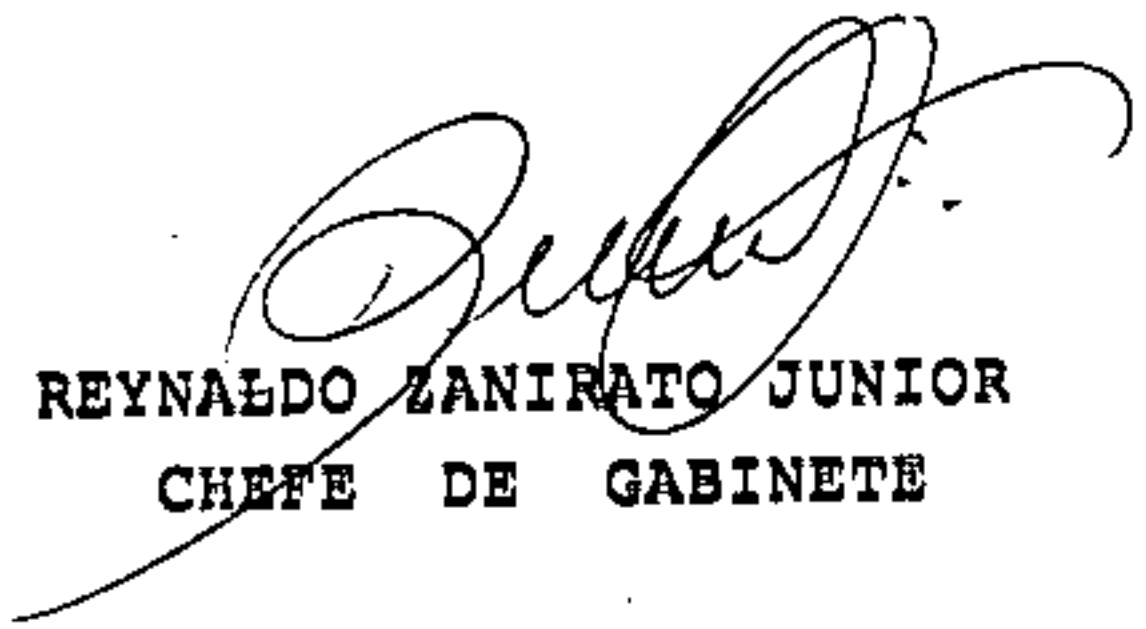
ARTIGO 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituídos por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de maio de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94

LEI Nº 1786, DE 30 DE MAIO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1776, de 27 de março de 1989, passa a ser, a partir de 1º de maio de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01 - 83,72	- 100,46	23 - 244,97	- 293,84
02 - 87,91	- 105,48	24 - 257,22	- 308,53
03 - 92,31	- 110,75	25 - 270,08	- 323,96
04 - 96,93	- 116,29	26 - 283,58	- 340,16
05 - 101,78	- 122,10	27 - 297,76	- 357,17
06 - 106,87	- 128,21	28 - 312,65	- 375,03
07 - 112,21	- 134,62	29 - 328,28	- 393,78
08 - 117,82	- 141,35	30 - 344,69	- 413,47
09 - 123,71	- 148,42	31 - 361,92	- 434,14
10 - 129,90	- 155,84	32 - 380,02	- 455,85
11 - 136,40	- 163,63	33 - 399,02	- 478,64
12 - 143,22	- 171,81	34 - 418,97	- 502,57
13 - 150,38	- 180,40	35 - 439,92	- 527,70
14 - 157,90	- 189,42	36 - 461,92	- 554,09
15 - 165,80	- 198,89	37 - 485,02	- 581,79
16 - 174,09	- 208,83	38 - 509,27	- 610,88
17 - 182,79	- 219,27	39 - 534,73	- 641,42
18 - 191,93	- 230,23	40 - 561,47	- 673,49
19 - 201,53	- 241,74	41 - 589,54	- 707,16
20 - 211,61	- 253,83	42 - 619,02	- 742,52
21 - 222,19	- 266,52	43 - 649,97	- 779,65
22 - 233,30	- 279,85	44 - 682,47	- 818,63

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em NCz\$.6,60 (seis cruza



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749 819/0001-94

dos novos e sessenta centavos), a partir de 1º de maio de 1989.

ARTIGO 3º - Fica concedido ainda, a título de antecipação salarial um abono fixo, para todos os funcionários e servidores municipais, no valor de NCz\$.36,00 (trinta e seis cruzados novos).

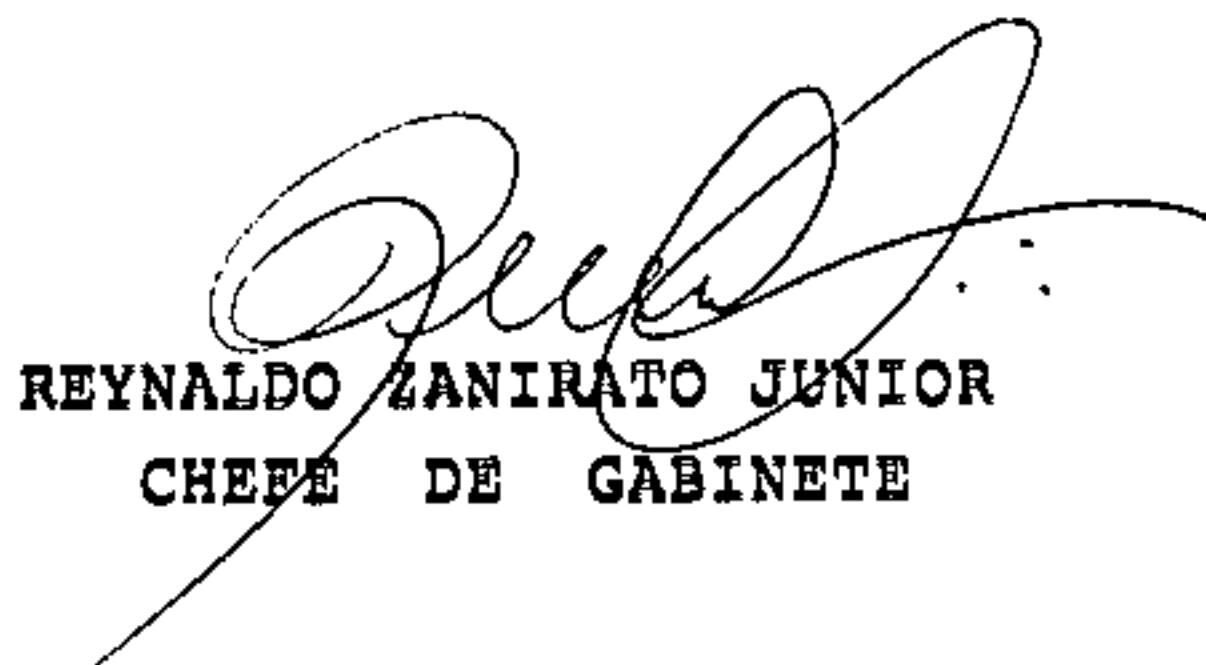
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de maio de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94

LEI Nº 1787, DE 30 DE MAIO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1777, de 27 de março de 1989, passa a ser, a partir de 1º de maio de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
03 - 92,31	- 110,75	25 - 270,08	- 323,96
11 - 136,40	- 163,63	31 - 361,92	- 434,14
19 - 201,53	- 241,74		

ARTIGO 2º - Fica concedido, ainda, a título de antecipação salarial, um abono fixo para todos os funcionários da Câmara, no valor de NCz\$.36,00 (trinta e seis cruzados novos).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de maio de 1989.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no
lugar de costume.


REYNALDO ZANIKATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94

LEI Nº 1788, DE 30 DE MAIO DE 1989.

Regulamenta a contratação temporária de
mão de obra.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades de mão de obra, da Prefeitura Municipal, em situações de excepcional interesse público, nos termos de artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

ARTIGO 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - Implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

ARTIGO 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado se houver tempo, observando-se o prazo de terminado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

e a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoa para trabalhar em obra pública certa será fixado de acordo com a duração - desta, mas não superior a 24 meses.

ARTIGO 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraordinariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

ARTIGO 5º - As contratações serão efetuadas - pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituídos por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de maio de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e fixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

LEI Nº 1789, DE 09 DE JUNHO DE 1989.

Altera o artigo 128, em seu ítem -
VI e dá nova redação ao artigo 129,
ítem IV, da Lei nº 1501 de 05/12/83.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 128, em seu ítem VI,
da Lei nº 1501, de 05/12/83, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 128 -

VI - de outorga de "habite-se":

de outorga de "habite-se", de acordo
com o valor de referência, por metro
quadrado de: residências comerciais e
industriais:..0,5%".

ARTIGO 2º - O Artigo 129, em seu ítem IV,
da Lei nº 1501, de 05/12/83, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 129 -

IV - por ocupação de passeios, sem ou além
do tapume, será cobrada multa como se
gue:

a - após ser notificado ou não ter afetua
do a limpeza ou a retirada do material
no prazo estipulado, será aplicada a -
multa de 01 (um) Maior Valor de Refe-
rência - MVR, que deverá ser recolhida
aos cofres municipais dentro de 02 (do
is) dias, a contar da data do recebi-
mento da notificação da multa.



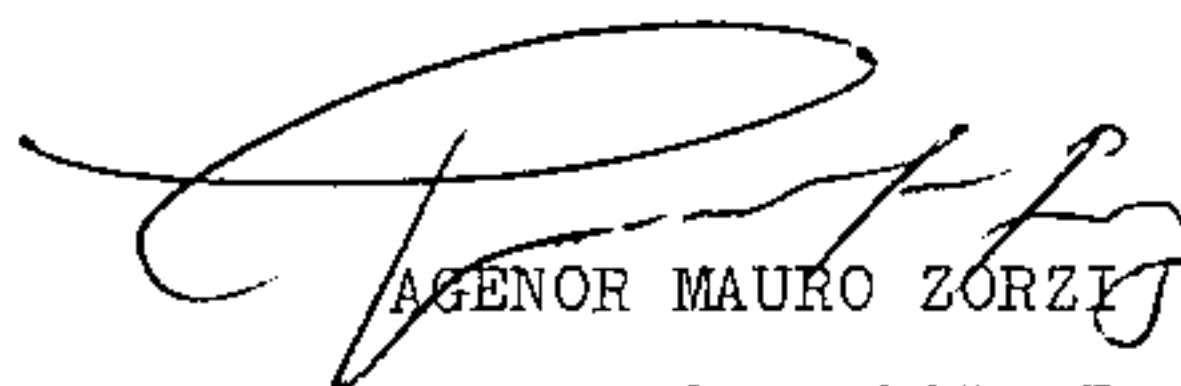
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94

- b - o não pagamento da multa no vencimento acarretará um acréscimo de 100% (cem por cento).
- c - na reincidência, a multa será sempre o dobro do valor cobrado anteriormente e acrescida ainda de 100% (cem por cento) se não quitada dentro do vencimento."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de junho de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no:
lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94

LEI Nº 1790, DE 09 DE JUNHO DE 1989.

Dispõe sobre autorização para
abertura de Crédito Adicional
Suplementar.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado à Divisão de -
Contabilidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o li-
mite de NCz\$.100.000,00 (Cem mil cruzados novos), para suplementar -
as seguintes dotações do orçamento vigente:

EXECUTIVO:-

2.3 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... 30.000,00

2.4.2 - D.O.S.U.(Serviços Estr. Rod.Municipal)

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente..... 70.000,00

TOTAL GERAL:.....NCz\$.100.000,00

ARTIGO 2º - O Crédito autorizado no artigo
anterior, será coberto com recursos de Excesso de Arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa
Rita do Passa Quatro, 09 de junho de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no
lugar de costume.


Reynaldo Zanirato Junior
Chefe de Gabinete

Mod. 001 - 5.000 - 02/89



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749 819/0001-94

LEI Nº 1791, DE 03 DE JULHO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1786, de 30 de maio de 1989, passa a ser, a partir de 1º de junho de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01 - 100,46	- 120,55	23 - 293,84	- 352,70
02 - 105,48	- 126,58	24 - 308,53	- 370,34
03 - 110,75	- 132,91	25 - 323,96	- 388,86
04 - 116,29	- 139,56	26 - 340,16	- 408,30
05 - 122,10	- 146,54	27 - 357,17	- 428,72
06 - 128,21	- 153,87	28 - 375,03	- 450,16
07 - 134,62	- 161,56	29 - 393,78	- 472,67
08 - 141,35	- 169,64	30 - 413,47	- 496,30
09 - 148,42	- 178,12	31 - 434,14	- 521,12
10 - 155,84	- 187,03	32 - 455,85	- 547,18
11 - 163,63	- 196,38	33 - 478,64	- 574,54
12 - 171,81	- 206,20	34 - 502,57	- 603,27
13 - 180,40	- 216,51	35 - 527,70	- 633,43
14 - 189,42	- 227,34	36 - 554,09	- 665,10
15 - 198,89	- 238,71	37 - 581,79	- 698,36
16 - 208,83	- 250,65	38 - 610,88	- 733,28
17 - 219,27	- 263,18	39 - 641,42	- 769,94
18 - 230,23	- 276,34	40 - 673,49	- 808,44
19 - 241,74	- 290,16	41 - 707,16	- 848,86
20 - 253,83	- 304,67	42 - 742,52	- 891,30
21 - 266,52	- 319,90	43 - 779,65	- 935,87
22 - 279,85	- 335,90	44 - 818,63	- 982,66



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em NCz\$.7,92 (sete cruzados novos e noventa e dois centavos), a partir de 1º de junho de 1989.

ARTIGO 3º - Fica concedido ainda, a título de antecipação salarial um abono fixo, para todos os funcionários e servidores municipais, no valor de NCz\$.41,40 (quarenta e um cruzados novos e quarenta centavos).

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de julho de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749 819/0001-94

LEI Nº 1792, DE 03 DE JULHO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

• **AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1787, de 30 de maio de 1989, passa a ser, a partir de 1º de junho de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
03 - 110,75	- 132,91	25 - 323,96	- 388,86
11 - 163,63	- 196,38	31 - 434,14	- 521,12
19 - 241,74	- 290,16		

ARTIGO 2º - Fica concedido, ainda, a título de antecipação salarial, um abono fixo para todos os funcionários da Câmara, no valor de NCz\$.41,40 (quarenta e hum cruzados novos e quarenta centavos).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

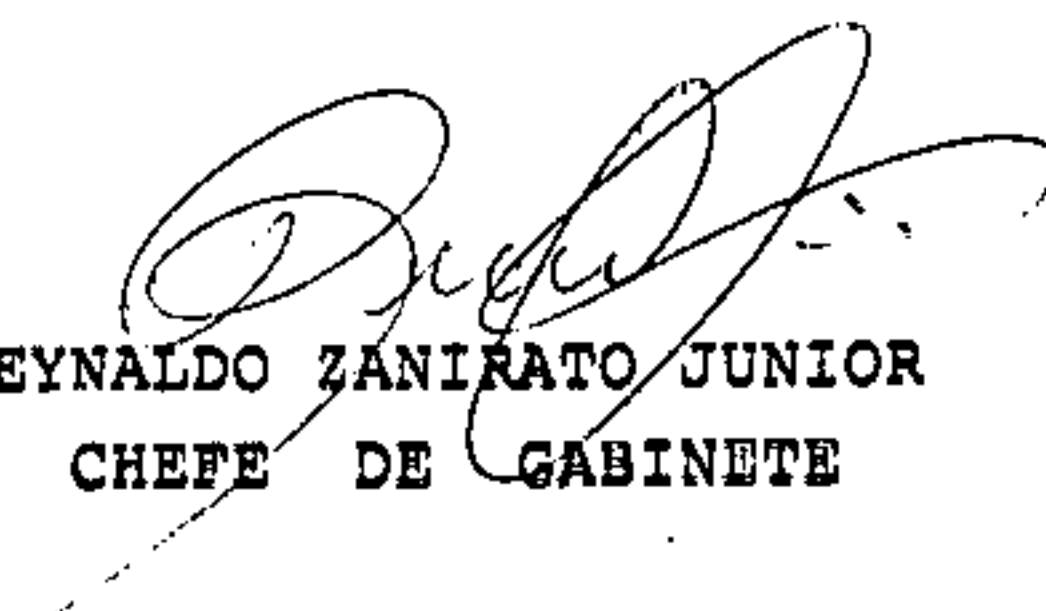
Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94

do Passa Quatro, 03 de julho de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar
de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94

LEI Nº 1793, DE 10 DE JULHO DE 1989.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a implantação de 3.400 m de adutora e rede de água, de 3.700 m de emissário e rede de esgotos no Jardim Bela Vista - CDH e a aquisição e instalação de reservatório metálico de 10m³ na Vila Albinópolis. Concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para implantação de 3.400 m de adutora e rede de água e, 3.700 m de emissário e rede de esgotos no Jardim Bela Vista-CDH e, a aquisição e instalação de reservatório metálico de 10 m³ na Vila Albinópolis, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCz\$. . . . 60.000,00 (sessenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Santa Rita do Passa Quatro participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cen



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

to) do valor total do convênio, isto é NCz\$.4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de julho de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94

LEI Nº 1794, DE 10 DE JULHO DE 1989.

Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar o imóvel que abaixo especifica.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal desta Estância de Santa Rita do Passa Quatro, autorizado a promover a desapropriação por via amigável ou judicial, por preço não superior àquele estabelecido pelo avaliador judiciário, do imóvel constituído de um terreno localizado na Fazenda Itatiaia, no morro do mesmo nome, medindo 19,00 metros por 30,00 metros perfazendo um total de 570,00 metros quadrados, divisando no seu todo com Alciro Ribeiro - Meirelles ou sucessores, imóvel este que consta pertencer à RÁDIO TELEVISÃO PAULISTA S/A.

ARTIGO 2º - O imóvel expropriando destina-se à exploração turística, com a construção de um mirante, lanchonete, sanitários, residência de zelador e estacionamento de veículos para visitantes e demais obras necessárias para a consecução dos fins objetivados.

ARTIGO 3º - Fica declarado o caráter de urgência no presente para fins de imissão liminar na posse do imóvel.

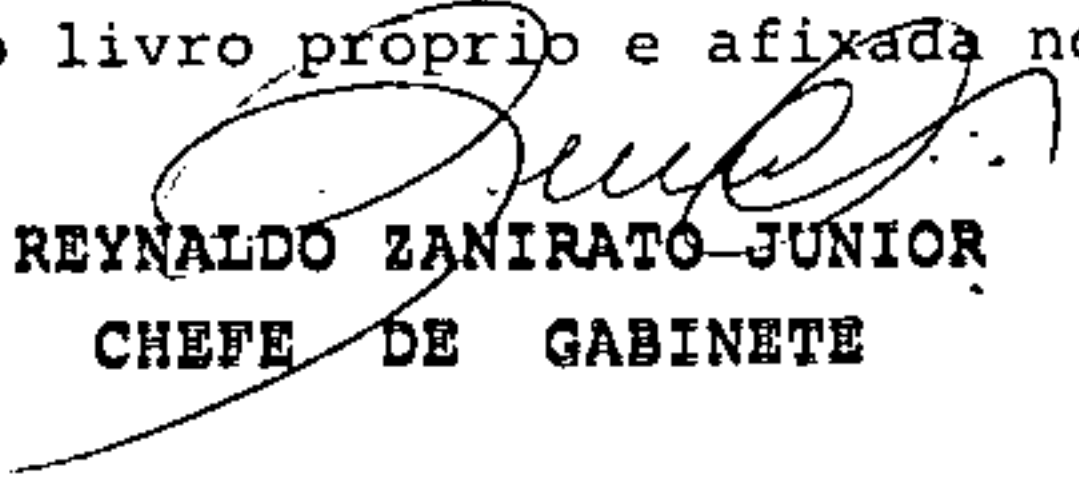
ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de julho de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - S.P.

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749 819/0001-94

LEI Nº 1795, DE 19 DE JULHO DE 1989.

Dispõe sobre autorização para abertura de
Crédito Adicional Suplementar.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado à Divisão de Contabilidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de NCz\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), para suplementar dotações orçamentárias do orçamento vigente.

ARTIGO 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos de Excesso de Arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de julho de 1989.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.

REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-34



LEI Nº 1796, DE 08 DE AGOSTO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1791, de 03 de julho de 1989, passa a ser, a partir de 1º de julho de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01 - 120,55	- 168,77	23 - 352,70	- 493,69
02 - 126,58	- 177,21	24 - 370,34	- 518,37
03 - 132,91	- 186,07	25 - 388,86	- 544,29
04 - 139,56	- 195,37	26 - 408,30	- 571,50
05 - 146,54	- 205,14	27 - 428,72	- 600,08
06 - 153,87	- 215,40	28 - 450,16	- 630,08
07 - 161,56	- 226,17	29 - 472,67	- 661,58
08 - 169,64	- 237,48	30 - 496,30	- 694,66
09 - 178,12	- 249,35	31 - 521,12	- 729,39
10 - 187,03	- 261,82	32 - 547,18	- 765,86
11 - 196,38	- 274,91	33 - 574,54	- 804,15
12 - 206,20	- 288,66	34 - 603,27	- 844,36
13 - 216,51	- 303,09	35 - 633,43	- 886,58
14 - 227,34	- 318,24	36 - 665,10	- 930,91
15 - 238,71	- 334,15	37 - 698,36	- 977,46
16 - 250,65	- 350,86	38 - 733,28	- 1.026,33
17 - 263,18	- 368,40	39 - 769,94	- 1.077,65
18 - 276,34	- 386,82	40 - 808,44	- 1.131,53
19 - 290,16	- 406,16	41 - 848,86	- 1.188,11
20 - 304,67	- 426,47	42 - 891,30	- 1.247,52
21 - 319,90	- 447,79	43 - 935,87	- 1.309,90
22 - 335,90	- 470,18	44 - 982,66	- 1.375,40



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em NCz\$.11,09 - (onze cruzados novos e nove centavos), a partir de 1º de julho de 1989.

ARTIGO 3º - Fica concedido ainda, a título de antecipação salarial, um abono fixo, para todos os funcionários e servidores municipais, no valor de NCz\$.41,40 (quarenta e hum cruzados novos e quarenta centavos).

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de agosto de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1797, DE 08 DE AGOSTO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1792, de 03 de julho de 1989, passa a ser a partir de 1º de julho de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
03 - 132,91	- 186,07	19 - 290,16	- 406,16
08 - 169,64	- 237,48	25 - 388,86	- 544,29
11 - 196,38	- 274,91	31 - 521,12	- 729,39

ARTIGO 2º - Fica concedido, ainda, a título de antecipação salarial, um abono fixo, para todos os funcionários da Câmara, no valor de NCz\$.41,40 (quarenta e hum cruzados novos e quarenta centavos).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de agosto de 1989.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.

Reynaldo Zanirato Junior
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.470

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1798, DE 24 DE AGOSTO DE 1989.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado à Divisão de Contabilidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de NCz\$.1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos), para suplementar dotações orçamentárias do orçamento vigente.

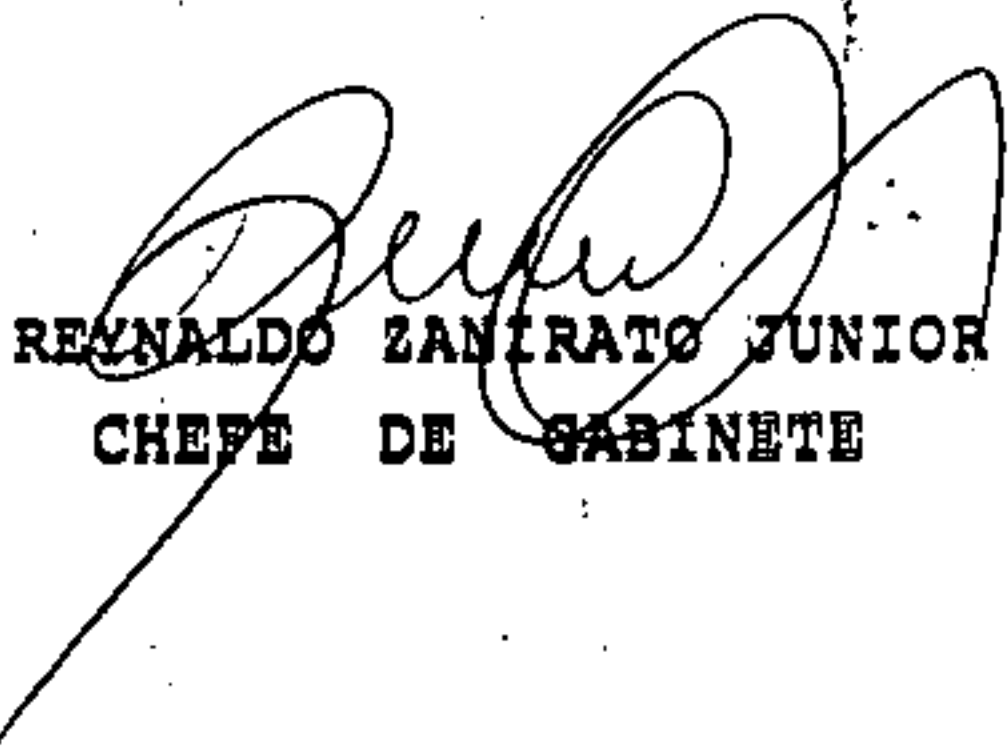
ARTIGO 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos de Excesso de Arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de agosto de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 46.749.819/0001-94



LEI Nº 1.799, DE 31 DE AGOSTO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1.796, de 08 de agosto de 1989, passa a ser, a partir de 1º de agosto de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01 - 168,77	- 273,22	23 - 493,69	- 799,21
02 - 177,21	- 286,88	24 - 518,37	- 839,17
03 - 186,07	- 301,22	25 - 544,29	- 881,13
04 - 195,37	- 316,28	26 - 571,50	- 925,19
05 - 205,14	- 332,09	27 - 600,08	- 971,45
06 - 215,40	- 348,69	28 - 630,08	- 1.020,02
07 - 226,17	- 366,12	29 - 661,58	- 1.071,02
08 - 237,48	- 384,43	30 - 694,66	- 1.124,57
09 - 249,35	- 403,65	31 - 729,39	- 1.180,80
10 - 261,82	- 423,83	32 - 765,86	- 1.239,84
11 - 274,91	- 445,02	33 - 804,15	- 1.301,83
12 - 288,66	- 467,27	34 - 844,36	- 1.366,92
13 - 303,09	- 490,63	35 - 886,58	- 1.435,27
14 - 318,24	- 515,16	36 - 930,91	- 1.507,03
15 - 334,15	- 540,92	37 - 977,46	- 1.582,38
16 - 350,86	- 567,97	38 - 1.026,33	- 1.661,50
17 - 368,40	- 596,37	39 - 1.077,65	- 1.744,58
18 - 386,82	- 626,19	40 - 1.131,53	- 1.831,81
19 - 406,16	- 657,50	41 - 1.188,11	- 1.923,40
20 - 426,47	- 690,38	42 - 1.247,52	- 2.019,57
21 - 447,79	- 724,90	43 - 1.309,90	- 2.120,55
22 - 470,18	- 761,15	44 - 1.375,40	- 2.226,58

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em NCz\$.14,42 (quatorze



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 46.749.819/0001-94



cruzados novos e quarenta e dois centavos),

ARTIGO 3º - Fica incorporado, à partir de 1º de agosto de 1989, ao salário dos funcionários e servidores municipais, o abono de NCz\$.41,40 (quarenta e um cruzados novos e quarenta centavos), referido no artigo 3º, da Lei nº 1.796, de 08 de agosto de 1989.

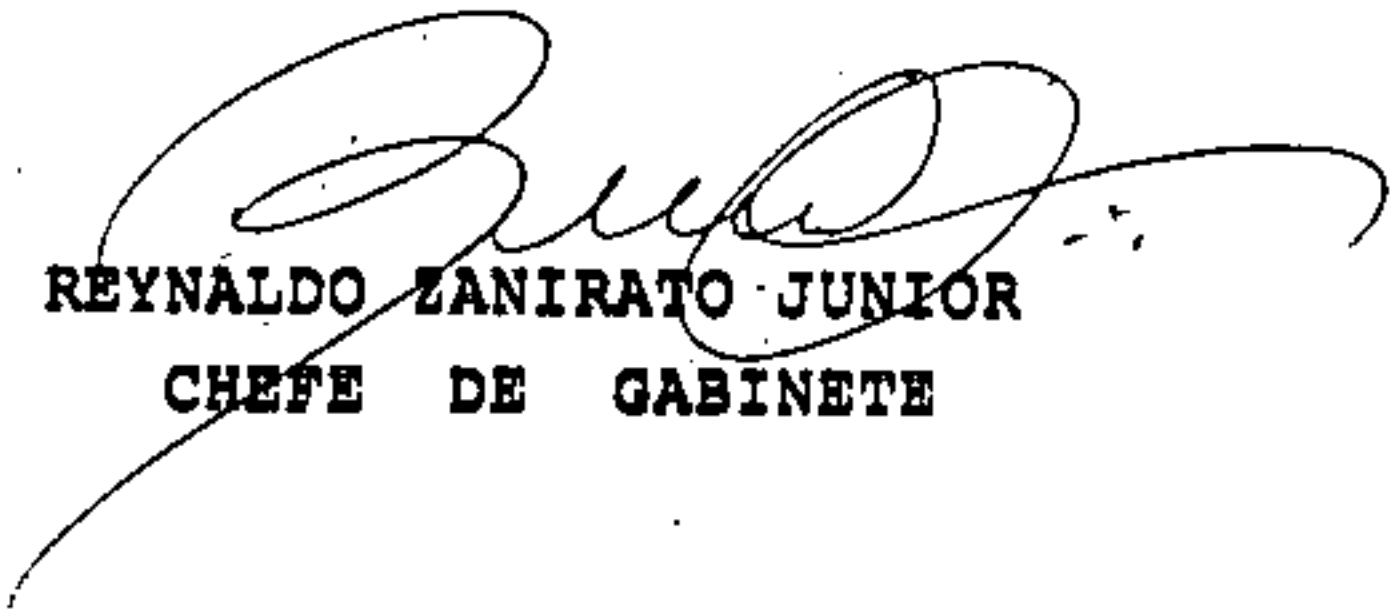
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de agosto de 1989.


AGENOR MAURO FORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.800, DE 31 DE AGOSTO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1797, de 08 de agosto de 1989, passa a ser, a partir de 1º de agosto de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
03 - 186,07 -	301,22	19 - 406,16 -	657,50
08 - 237,48 -	384,43	25 - 544,29 -	881,13
11 - 274,91 -	445,02	31 - 729,39 -	1.180,80

ARTIGO 2º - Fica incorporado, a partir de 1º de agosto de 1989, ao salários dos funcionários da Câmara Municipal, o abono de NCz\$.41,40 (quarenta e um cruzados novos e quarenta centavos), referido no artigo 2º, da Lei nº 1797, de 08 de agosto de 1989.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 31 de agosto de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1801, DE 20 DE SETEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de NCz\$.165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruza dos novos), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

1 - LEGISLATIVO

1.1- CORPO LEGISLATIVO

3.1.1.1- Pessoal Civil.....65.000,00✓

3.1.1.3- Obrigações Patronais.....35.000,00✓

1.2- SECRETARIA DA CÂMARA

3.1.1.1- Pessoal Civil.....25.000,00✓

3.1.1.3- Obrigações Patronais.....10.000,00-

3.1.2.0- Material de Consumo..... 7.000,00-

3.1.3.1- Remuneração de Serviços Pessoais..... 6.000,00✓

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.....16.500,00✓

3.2.5.3- Salário Família..... 500,00

TOTAL GERAL:.....NCz\$. 165.000,00

ARTIGO 2º - O valor do Crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
20 de setembro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.802, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1.799, de 31.08.89, passa a ser, a partir de 1º de setembro de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01 - 273,22	- 355,18	23 - 799,21	- 1.038,77
02 - 286,88	- 372,93	24 - 839,17	- 1.090,70
03 - 301,22	- 391,57	25 - 881,13	- 1.145,23
04 - 316,28	- 411,14	26 - 925,19	- 1.202,49
05 - 332,09	- 431,69	27 - 971,45	- 1.262,61
06 - 348,69	- 453,27	28 - 1.020,02	- 1.325,74
07 - 366,12	- 475,93	29 - 1.071,02	- 1.392,02
08 - 384,43	- 499,72	30 - 1.124,57	- 1.461,62
09 - 403,65	- 524,70	31 - 1.180,80	- 1.534,70
10 - 423,83	- 550,93	32 - 1.239,84	- 1.611,43
11 - 445,02	- 578,47	33 - 1.301,83	- 1.692,00
12 - 467,27	- 607,39	34 - 1.366,92	- 1.776,60
13 - 490,63	- 637,75	35 - 1.435,27	- 1.865,43
14 - 515,16	- 669,63	36 - 1.507,03	- 1.958,70
15 - 540,92	- 703,11	37 - 1.582,38	- 2.056,63
16 - 567,97	- 738,26	38 - 1.661,50	- 2.159,46
17 - 596,37	- 775,17	39 - 1.744,58	- 2.267,43
18 - 626,19	- 813,92	40 - 1.831,81	- 2.380,80
19 - 657,50	- 854,61	41 - 1.923,40	- 2.499,84
20 - 690,38	- 897,34	42 - 2.019,57	- 2.624,83
21 - 724,90	- 942,20	43 - 2.120,55	- 2.756,07
22 - 761,15	- 989,31	44 - 2.226,58	- 2.893,87

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em NCz\$.18,74 (dezoito cruzados novos e setenta e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de outubro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.803, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1.800, de 31/08/89, passa a ser, a partir de 1º de setembro de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
03 - 301,22	- 391,57	19 - 657,50	- 854,61
08 - 384,43	- 499,72	25 - 881,13	- 1.145,23
11 - 445,02	- 578,47	31 - 1.180,80	- 1.534,70

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de outubro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.804, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre autorização para abertura
de Crédito Adicional Suplementar.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância
de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada à Divisão de Contabilidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de NCz\$. 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzados novos), para suplementar, por decretos, dotações orçamentárias do orçamento - vigente.

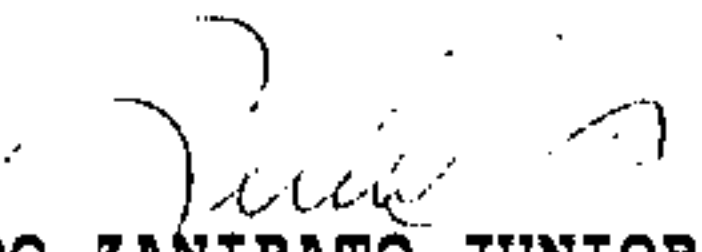
ARTIGO 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, da Lei 4.320.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de outubro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.805, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, - através da Secretaria da Educação, objetivando a execução do Programa de Municipalização do Ensino, envolvendo as áreas de: construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção de prédios escolares, merenda, material de apoio às atividades didáticas, aperfeiçoamento de pessoal, apoio a eventos escolares, transporte escolar, integração do currículo à realidade da escola, assistência ao aluno e outras.

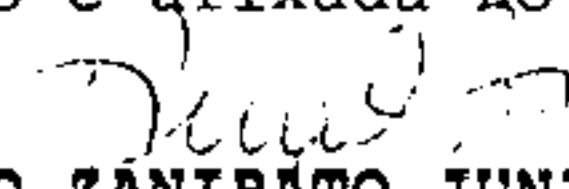
ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 03 de outubro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.806, DE 03 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre criação da Escola Municipal de Música e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de - Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a criação, junto à Casa da Banda, da Escola Municipal de Música, destinada à iniciação e formação principalmente de jovens nas artes musicais, bem como manter uma continuidade da Banda - Infanto-Juvenil Municipal "Zequinha de Abreu".

ARTIGO 2º - Para obtenção de recursos materiais e humanos visando à instalação e ao funcionamento da Escola Municipal de Música, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas ou particulares.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa - Quatro, 03 de outubro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.807, DE 19 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre desafetação de área e permuta de imóvel urbano.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada de sua destinação original, para fins de permuta, uma área consistente de:

"Uma área de terras com 1.874,62 metros quadrados, confrontando com a Avenida Formoso onde mede 26,00 metros; na confrontação com a Rua "C", atual Rua Pedro Ciscato, mede 61,60 metros; na confrontação com a Rua "I", atual Dr. Celso M.Velloso, mede 18,00 metros, nos fundos, partindo da Rua Dr. Celso M.Velloso, num ângulo reto de 90º, mede 24,50 metros; daí deflete à direita medindo 1,05 metros; daí, deflete à esquerda num ângulo reto de 90º onde mede 35,42 metros, fechando o perímetro. No cruzamento da Rua Dr. Celso Moreira Velloso, com a Rua Pedro Ciscato a área possui um desenvolvimento circular com um raio igual a 9,00 metros, medindo 14,14 metros. No cruzamento da Rua Pedro Ciscato com a Avenida Formoso, a área possui um desenvolvimento circular com um raio igual a 5,00 metros, medindo 10,82 metros. Esta área faz parte da Gleba "0", do Loteamento denominado "Jardim Bonanza" Gleba A, objeto do registro nº 2.864, do Livro 02, datado de 30/05/1980, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro".

ARTIGO 2º - Fica a Municipalidade autorizada a permutar o imóvel urbano de sua propriedade, descrito no Artigo 1º, com terrenos dos Senhores: ORIVALDO JOSÉ MARCUZZO, ADMIR JORGE e FRANCISCO SCAGLIA, adiante descritos:

PROPRIEDADE DO SR. ORIVALDO JOSÉ MARCUZZO

Lote nº 24, da Quadra 30, do Loteamento Bairro Jardim - Inicia-se no ponto nº 01 e segue em linha reta até o ponto nº 02 numa distância de 10,00 metros, confrontando com a Avenida Mário Fadel, da frente aos fundos, em ambos os lados, mede 32,50 metros e nos fundos 10,00 metros, com uma área total de 325,00 metros quadrados, confrontando do lado direito com o lote nº 23, do lado esquerdo com o lote nº 25 e nos fundos com a Vila São Salvador, lo-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



calizado na quadra completada pelas Ruas João Calovi, Carlos Zorzi e Vila São Salvador. Objeto da matrícula nº 5.254, de 26/01/1983, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro.

PROPRIEDADES DO SR. ADMIR JORGE

Lote nº 01 da Quadra 31, do Loteamento Bairro Jardim - com frente para a Avenida Mário Fadel onde mede 12,00 metros da frente aos fundos, mede em ambos os lados 25,00 metros e nos fundos igual metragem da frente, confrontando com o lote 2, de um lado, lote 34 da quadra 30 e nos fundos lote nº 15 da quadra 31 perfazendo 300,00 metros quadrados. Objeto da Transcrição Imobiliária nº 10.803, fls.96, de 30/11/1974, do Livro 3 S, do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro.

Lote nº 02 da Quadra 31, com frente para a Avenida Mário Fadel, onde mede 12,00 metros da frente aos fundos, mede em ambos os lados 25,00 metros e nos fundos igual medida da frente, confrontando de um lado com o lote nº 1 e de outro lote nº 03 e nos fundos lote nº 15 todos da quadra 31, perfazendo 300,00 metros quadrados. Objeto da Transcrição Imobiliária nº 10.803, fls.96, de 30/11/1974, do Livro 3 S, do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro.

Lote nº 15 da Quadra 31, com frente para a Rua Jandira onde mede 12,00 metros, por 25,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados e nos fundos mede 24,00 metros confrontando com os lotes nºs 1 e 2 nos fundos, de um lado Vila São Salvador, do outro lote 14 e pela frente com a Rua referida perfazendo 408,30 metros quadrados. Objeto da Transcrição Imobiliária nº 10.803, fls. 96, de 30/11/1974, do Livro 3 S, do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro.

PROPRIEDADE DO SR. FRANCISCO SCAGLIA

Lote nº 15 da Quadra nº 29, do Loteamento Bairro Jardim - inicia-se no ponto 01 e segue em linha reta até o ponto nº 02, numa distância de 10,00 metros, da frente aos fundos mede em ambos os lados 32,00 metros, nos fundos tem igual medida à da frente, confrontando de um lado com o lote nº 14, do outro com o lote nº 16 e nos fundos com Salvador Gusman ou sucessores atuais, completando o lote uma área de 320,00 metros quadrados. Objeto da Matrícula nº 468, de 18/11/1987, do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 3º - A permuta destina-se à abertura das Ruas JANDIRA, CARLOS FRANÇA, APARECIDA e SANTANA, para fluxo de pessoas e veículos entre a Vila São Salvador e Bairro Jardim, nesta cidade.

ARTIGO 4º - O imóvel pertencente ao Sr. Admir Jorge, será permutado em sua totalidade, de acordo com o constante na Transcrição Imobiliária nº 10.803, do CRI local, sendo que o remanescente não utilizado para a abertura da Rua Jandira, será permutado com o imóvel de propriedade do Sr. Milton Carneiro, sito à Avenida Mário Fadel, com a seguinte descrição:

"Lote nº 32 da Quadra nº 30 do Loteamento Bairro Jardim - Inicia-se no ponto 01 e segue em linha reta até o ponto 02, numa distância de 10,00 metros, confrontando com a Avenida Mário Fadel, da frente aos fundos mede em ambos os lados 32,50 metros, tendo nos fundos igual medida da frente, confrontando do lado direito com o lote nº 31, do lado esquerdo com o lote nº 33 e nos fundos com a Vila São Salvador, completando o lote uma área de 325,00 metros quadrados, estando localizado na quadra completada pelas Ruas Barão de Cotegipe, Vila São Salvador, Rua das Camélias e Avenida Mário Fadel, objeto da matrícula nº 3.951, de 08/01/1981 do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Santa Rita do Passa Quatro."

ARTIGO 5º - A área não utilizada para a abertura da Rua Jandira, pertencente ao Sr. Admir Jorge, que será permutada com o Sr. Milton Carneiro, tem a seguinte descrição:

"com frente para a Avenida Mário Fadel, mede 13,00 metros, do lado direito mede 25,00 metros e confronta com a Quadra 281, do lado esquerdo mede 47,00 metros e confronta com a rua a ser aberta, nos fundos mede 25,00 metros e mais 0,70 metros, confrontando com a quadra 287. Este imóvel abrange uma área de 474,80 metros quadrados."

ARTIGO 6º - Em razão da presente permuta e para compensação de valores, fica a Municipalidade autorizada a realizar por sua conta e expensas guias e sarjetas em todos os imóveis permutados.

ARTIGO 7º - Os atos de transmissão correrão por conta da Municipalidade.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 92 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de outubro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.808, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1802, de 03.10.89, passa a ser, a partir de 1º de outubro de 1989, do seguinte teor:

Tabela de Referências

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01 - 355,18	- 461,73	23 - 1.038,77	- 1.350,73
02 - 372,93	- 484,82	24 - 1.090,70	- 1.418,27
03 - 391,57	- 509,06	25 - 1.145,23	- 1.489,18
04 - 411,14	- 534,51	26 - 1.202,49	- 1.563,64
05 - 431,69	- 561,24	27 - 1.262,61	- 1.641,82
06 - 453,27	- 589,30	28 - 1.325,74	- 1.723,91
07 - 475,93	- 618,77	29 - 1.392,02	- 1.810,11
08 - 499,72	- 649,71	30 - 1.461,62	- 1.900,62
09 - 524,70	- 682,20	31 - 1.534,70	- 1.995,65
10 - 550,93	- 716,31	32 - 1.611,43	- 2.095,43
11 - 578,47	- 752,13	33 - 1.692,00	- 2.200,20
12 - 607,39	- 789,74	34 - 1.776,60	- 2.310,21
13 - 637,75	- 829,23	35 - 1.865,43	- 2.425,72
14 - 669,63	- 870,69	36 - 1.958,70	- 2.547,01
15 - 703,11	- 914,22	37 - 2.056,63	- 2.674,36
16 - 738,26	- 959,93	38 - 2.159,46	- 2.808,08
17 - 775,17	- 1.007,93	39 - 2.267,43	- 2.948,48
18 - 813,92	- 1.058,33	40 - 2.380,80	- 3.095,90
19 - 854,61	- 1.111,25	41 - 2.499,84	- 3.250,70
20 - 897,34	- 1.166,81	42 - 2.624,83	- 3.413,24
21 - 942,20	- 1.225,15	43 - 2.756,07	- 3.583,90
22 - 989,31	- 1.286,41	44 - 2.893,87	- 3.763,10

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em NCz\$.24,36 (vinte e quatro cruzados novos e trinta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



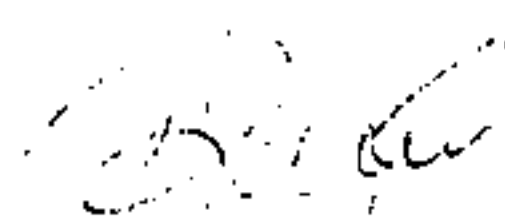
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de novembro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.809, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1.803, de 03/10/89, passa a ser, a partir de 1º de outubro de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
03 - 391,57 -	509,06	19 - 854,61 -	1.111,25
08 - 499,72 -	649,71	25 - 1.145,23 -	1.489,18
11 - 578,47 -	752,13	31 - 1.534,70 -	1.995,65

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 01 de novembro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.

REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.010, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica autorizada à Divisão de Contabilidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de NCz\$.300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), para suplementar dotações orçamentárias do orçamento vigente.

ARTIGO 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4.320.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de novembro de 1989.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.

REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1811, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1808, de 01/11/89, passa a ser, a partir de 1º de novembro de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01 - 461,73	- 646,42	23 - 1.350,73	- 1.890,93
02 - 484,82	- 678,74	24 - 1.418,27	- 1.985,48
03 - 509,06	- 712,68	25 - 1.489,18	- 2.084,75
04 - 534,51	- 748,31	26 - 1.563,64	- 2.188,99
05 - 561,24	- 785,73	27 - 1.641,82	- 2.298,44
06 - 589,30	- 825,02	28 - 1.723,91	- 2.413,36
07 - 618,77	- 866,27	29 - 1.810,11	- 2.534,03
08 - 649,71	- 909,58	30 - 1.900,62	- 2.660,73
09 - 682,20	- 955,06	31 - 1.995,65	- 2.793,77
10 - 716,31	- 1.002,81	32 - 2.095,43	- 2.933,46
11 - 752,13	- 1.052,95	33 - 2.200,20	- 3.080,13
12 - 789,74	- 1.105,60	34 - 2.310,21	- 3.234,14
13 - 829,23	- 1.160,88	35 - 2.425,72	- 3.395,85
14 - 870,69	- 1.218,92	36 - 2.547,01	- 3.565,64
15 - 914,22	- 1.279,87	37 - 2.674,36	- 3.743,92
16 - 959,93	- 1.343,86	38 - 2.808,08	- 3.931,12
17 - 1.007,93	- 1.411,05	39 - 2.948,48	- 4.127,68
18 - 1.058,33	- 1.481,60	40 - 3.095,90	- 4.334,06
19 - 1.111,25	- 1.555,68	41 - 3.250,70	- 4.550,76
20 - 1.166,81	- 1.633,46	42 - 3.413,24	- 4.778,30
21 - 1.225,15	- 1.715,13	43 - 3.583,90	- 5.017,22
22 - 1.286,41	- 1.800,89	44 - 3.763,10	- 5.268,08

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em NCz\$.34,10 (trinta e quatro cruzados novos e dez centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias - do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 1989.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.

REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1812, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1809, de 01 de novembro de 1989, passa a ser, a partir de 1º de novembro de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
03 - 509,06	- 712,68	19 - 1.111,25	- 1.555,68
08 - 649,71	- 909,58	25 - 1.489,18	- 2.084,75
11 - 752,13	- 1.052,95	31 - 1.995,65	- 2.793,77

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 1989.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.

REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1813, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a implantação de 850 metros - de emissários de esgoto no Bairro Cinelândia e 1400 metros no Conjunto Habitacional Jardim Boa Vista; 2000 metros de interceptor de esgoto na Avenida Marginal do Córrego Marinho, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para a implantação de 850 metros de emissários de esgoto no Bairro Cinelândia e 1400 metros no Conjunto Habitacional Jardim Boa Vista; 2000 metros de interceptor de esgoto na Avenida Marginal do Córrego Marinho, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento - participará com a importância de NCz\$.300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), cabendo ao Município de Santa Rita do Passa Quatro, participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 46.749.819/0001-94



ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é NCz\$.10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar -
de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1814, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado.

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: aquisição de tubos para execução de adutora de água bruta.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



Quatro, 24 de novembro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.815, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

**"APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA
1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o orçamento do Município - da Estância de Santa Rita do Passa Quatro para o exercício de 1990, que prevê a receita de NCz\$.151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de cruzados novos) e fixa a despesa em igual valor.

ARTIGO 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	NCz\$. 23.100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	NCz\$. 3.200.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	NCz\$. 9.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	NCz\$.102.200.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	NCz\$. 6.200.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	NCz\$. 7.300.000,00
TOTAL DA RECEITA	NCz\$.151.000.000,00

ARTIGO 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e a classificação econômica seguinte:

POR ÓRGÃO

CÂMARA MUNICIPAL	NCz\$. 13.050.000,00
CHEFIA DO GABINETE	NCz\$. 3.870.000,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	NCz\$. 20.530.000,00
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	NCz\$. 31.250.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	NCz\$. 40.150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



SAÚDE E SANEAMENTO

NCz\$. 42.150.000,00

NCz\$. 151.000.000,00

TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO

NCz\$. 151.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

NCz\$. 106.550.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

NCz\$. 4.750.000,00 NCz\$. 111.300.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

NCz\$. 37.600.000,00

INVERSÕES FINANCEIRAS

NCz\$. 2.000.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

NCz\$. 100.000,00 NCz\$. 39.700.000,00

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

NCz\$. 151.000.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor da receita prevista nesta Lei;

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada nesta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de novembro de 1989.

**AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


**INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1016, DE 00 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários e servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1811, de 24/11/89, passa a ser, a partir de 1º de dezembro de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
01- 646,42	- 937,30	23- 1.890,93	- 2.741,65
02- 678,74	- 984,16	24- 1.985,48	- 2.878,73
03- 712,68	- 1.033,36	25- 2.084,75	- 3.022,66
04- 748,31	- 1.085,02	26- 2.188,99	- 3.173,79
05- 785,73	- 1.139,27	27- 2.298,44	- 3.332,47
06- 825,02	- 1.196,23	28- 2.413,36	- 3.499,09
07- 866,27	- 1.256,04	29- 2.534,03	- 3.674,04
08- 909,58	- 1.318,84	30- 2.660,73	- 3.857,74
09- 955,06	- 1.384,78	31- 2.793,77	- 4.050,62
10- 1.002,81	- 1.454,01	32- 2.933,46	- 4.253,15
11- 1.052,95	- 1.526,71	33- 3.080,13	- 4.465,80
12- 1.105,60	- 1.603,04	34- 3.234,14	- 4.689,09
13- 1.160,88	- 1.683,19	35- 3.395,85	- 4.923,54
14- 1.218,92	- 1.767,34	36- 3.565,64	- 5.169,71
15- 1.279,87	- 1.855,70	37- 3.743,92	- 5.428,19
16- 1.343,86	- 1.948,48	38- 3.931,12	- 5.699,59
17- 1.411,05	- 2.045,90	39- 4.127,68	- 5.984,56
18- 1.481,60	- 2.148,19	40- 4.334,06	- 6.283,78
19- 1.555,68	- 2.255,59	41- 4.550,76	- 6.597,96
20- 1.633,46	- 2.368,36	42- 4.778,30	- 6.927,85
21- 1.715,13	- 2.486,77	43- 5.017,22	- 7.274,24
22- 1.800,89	- 2.611,10	44- 5.268,08	- 7.637,95

ARTIGO 2º - Na parte referente aos vencimentos de Médicos e Dentistas, a hora/trabalho fica fixada em NCz\$.49,44 (quarenta e nove cruzados novos e quarenta e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de dezembro de 1989.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.

REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1817, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre atualização da Tabela de Referências e seus valores dos vencimentos dos funcionários da Câmara.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela de Referências e seus valores, dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, baixada pela Lei nº 1811, de 24/11/89, passa a ser, a partir de 1º de dezembro de 1989, do seguinte teor:

TABELA DE REFERÊNCIAS

1ª COLUNA	2ª COLUNA	1ª COLUNA	2ª COLUNA
03- 712,68	- 1.033,36	19- 1.555,68	- 2.255,59
08- 909,58	- 1.318,84	25- 2.084,75	- 3.022,66
11- 1.052,95	- 1.526,71	31- 2.793,77	- 4.050,62

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de dezembro de 1989.

AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.

REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1818, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre autorização para abertura
de Crédito Adicional Suplementar.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância
de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado à Divisão de Contabilidade, a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de - NCz\$.3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados novos) para suplementar dotações orçamentárias do orçamento vigente.

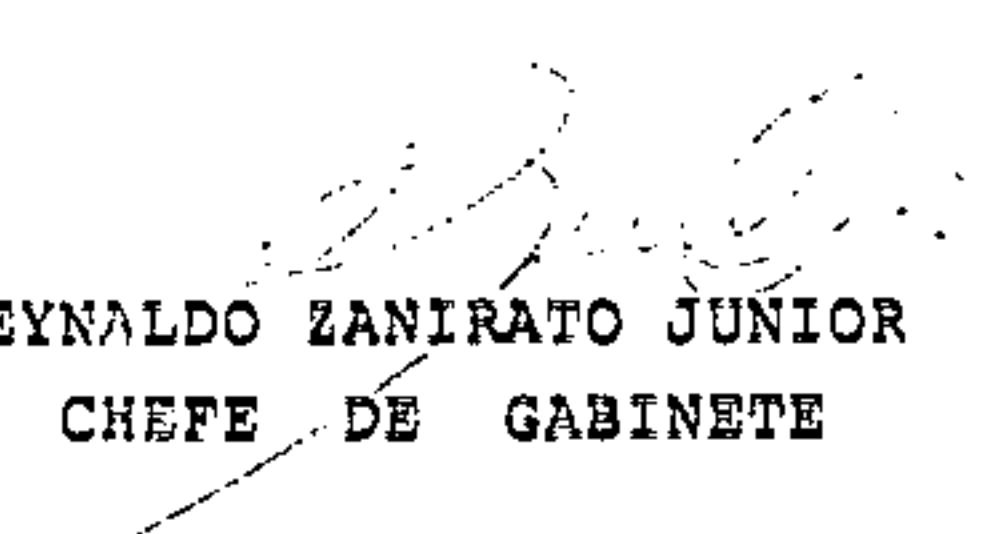
ARTIGO 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4.320.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de dezembro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670 :
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1819, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

Autoriza a Municipalidade a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de NCz\$.35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados novos), à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA de Santa Rita do Passa Quatro.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite da subvenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de abertura do crédito ora autorizado, obedecerá as normas contidas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de dezembro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


REYNALDO ZANIRATO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1020, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a criação de empregos, o quadro de pessoal, reenquadramento de servidores, atualização salarial e dá outras providências.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado por esta Lei o quadro de pessoal constante dos anexos I e II, escala de salários, forma de provimento, aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

ARTIGO 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

- I - Cargo Público: é a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo, com denominação própria, atribuições específicas cometidas a funcionário público e a qual corresponde uma referência;
- II - Emprego Público: posição instituída na organização dos servidores, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, e atribuições específicas cometidas a empregado público ao qual corresponde uma referência;
- III - Funcionário Público: é a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Rita do Passa Quatro;
- IV - Empregado Público: a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



- V - Servidor Público: a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;
- VI - Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- VII - Referência: o número indicativo da posição do cargo ou emprego, na escala de vencimentos;
- VIII - Vencimento é a retribuição pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público;
- IX - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário tenha direito.

ARTIGO 39 - O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:

- I - Cargos de provimento em comissão, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Rita do Passa Quatro, constantes do anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único: Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, respeitadas as condições estabelecidas para seu provimento.

- II - Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo II da presente Lei;
- III - Empregos permanentes a serem preenchidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, constantes do anexo II da presente Lei.

ARTIGO 49 - Todo servidor público que vier a ocupar cargo de provimento em comissão, terá seu contrato de trabalho suspenso nos termos das Disposições Permanentes da CLT, ou licenciado do cargo nos termos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 59 - O preenchimento dos cargos far-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



- I - mediante a nomeação após aprovação em concurso público quando se tratar de cargo de provimento efetivo;
- II - mediante nomeação por portaria quando se tratar de cargos em comissão;

ARTIGO 6º - O preenchimento dos empregos far-se-á:

- I - mediante contratação após aprovação em concurso público.

ARTIGO 7º - A escala de vencimentos fica constituída de referências numéricas, em número de 8 (oito), representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, a amplitude de vencimentos do respectivo cargo ou emprego.

ARTIGO 8º - O servidor público ao ser admitido será sempre enquadrado na referência inicial do seu cargo ou emprego.

ARTIGO 9º - As referências, e seus respectivos valores, são constantes do anexo IV desta Lei.

ARTIGO 10 - A jornada de trabalho não poderá exceder, semanalmente a 44 (quarenta e quatro) horas; e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado em razão da peculiaridade dos serviços.

ARTIGO 11 - Serão pagos aos servidores públicos nas horas suplementares de serviços que excederem a jornada de trabalho fixada, um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

ARTIGO 12 - Ficam transformados, como consta do anexo III à Lei, os empregos ocupados pelos servidores nele indicados.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, apostilará os atos, e fará as anotações cabíveis para formalizar as transformações determinadas por este artigo.

ARTIGO 13 - Para enquadramento dos servidores públicos nas referências dos respectivos cargos ou empregos será computa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 46.749.819/0001-94



do o tempo efetivo de exercício na Prefeitura Municipal, observando-se o seguinte critério:

- I - Até 5 (cinco) anos de serviços, será enquadrado na referência inicial;
- II - Mais de 5 (cinco) anos e até 10 (dez) anos de serviço será enquadrado na segunda referência;
- III - Mais de 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de serviço será enquadrado na terceira referência;
- IV - Mais de 15 (quinze) anos e até 20 (vinte) anos de serviço será enquadrado na quarta referência;
- V - Mais de 20 (vinte) anos e até 25 (vinte e cinco) anos será enquadrado na quinta referência;
- VI - Mais de 25 (vinte e cinco) anos e até 30 (trinta) anos de serviço será enquadrado na sexta referência;
- VII - Mais de 30 (trinta) anos e até 35 (trinta e cinco) anos de serviço será enquadrado na sétima referência; e
- VIII - Mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço será enquadrado na oitava (e última) referência.

Parágrafo Único - Para o enquadramento previsto neste artigo serão observados o tempo de serviço municipal e os vencimentos.

ARTIGO 14 - Fica instituída a promoção por tempo de serviço ao servidor público municipal, a qual consiste na movimentação do servidor, dentro da amplitude salarial do respectivo cargo ou emprego.

§ 1º - A promoção de que trata este artigo ocorrerá a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício e será automático.

§ 2º - Para fins de cálculo dos vencimentos, será tomado por base o primeiro dia do mês em que completar o quinquênio.

ARTIGO 15 - Ficam extintos os cargos e empregos criados por Leis anteriores e que não constem desta Lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS

01 - 937,30	26 - 3.173,79
02 - 984,16	27 - 3.332,47
03 - 1.033,36	28 - 3.499,09
04 - 1.085,02	29 - 3.674,04
05 - 1.139,27	30 - 3.857,74
06 - 1.196,23	31 - 4.050,62
07 - 1.256,04	32 - 4.253,15
08 - 1.318,84	33 - 4.465,80
09 - 1.384,78	34 - 4.689,09
10 - 1.454,01	35 - 4.923,54
11 - 1.526,71	36 - 5.169,71
12 - 1.603,04	37 - 5.428,19
13 - 1.683,19	38 - 5.699,59
14 - 1.767,34	39 - 5.984,56
15 - 1.855,70	40 - 6.283,78
16 - 1.948,48	41 - 6.597,96
17 - 2.045,90	42 - 6.927,85
18 - 2.148,19	43 - 7.274,24
19 - 2.255,59	44 - 7.637,95
20 - 2.368,36	45 - 8.019,85
21 - 2.486,77	46 - 8.420,84
22 - 2.611,10	47 - 8.841,88
23 - 2.741,65	48 - 9.283,97
24 - 2.878,73	49 - 9.748,17
25 - 3.022,66	50 - 10.235,58



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ANEXO I

DOS CARGOS EM COMISSÃO

C A R G O S	V A G A S	REFERÊNCIAS
Administrador de Distrito	01	11 à 18
Coordenador Pedagógico	01	17 à 24
Secretária de Expediente	01	20 à 27
Coordenador de Área	05	20 à 27
Chefe de Seção	18	26 à 33
Diretor de Divisão	05	29 à 36
Assessor de Gabinete	03	32 à 39
Chefe de Gabinete	01	43 à 50
Diretor de Departamento	07	43 à 50



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



ANEXO II

QUADRO GERAL DE SERVIDORES PERMANENTES

C A R G O S	V A G A S	REFERÊNCIAS
Ajudante de Serviços Diversos	100	
Coveiro	02	01 à 08
Serventes	22	
Merendeiras	30	
Auxiliar de Dentistas e Médicos	05	02 à 09
Técnico em Higiene Dental	02	
Auxiliar de Manutenção de Veículo	03	
Auxiliar de Manutenção	09	
Ajudante de Pintor	02	
Ajudante de Eletricista	03	
Ajudante de Pedreiro	10	
Ajudante de Encanador	05	04 à 11
Ajudante de Calceteiro	05	
Ajudante de Carpinteiro	02	
Ajudante de Jardineiro	10	
Lavador de Autos	04	
Lixeiro	15	
Borracheiro	02	
Vigia	10	
Auxiliar de Serviços Externos	12	
Mestre de Música	03	05 à 12
Inspetor de Aluno	08	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



C A R G O S	V A G A S	REFERÊNCIAS
Motorista I	05	06 à 13
Auxiliar de Vaca Mecânica	02	08 à 15
Zelador	03	
Calceteiro	15	
Pedreiro	15	
Pintor	02	
Eletricista	02	09 à 16
Encanador	04	
Carpinteiro	03	
Jardineiro	12	
Atendente de Enfermagem	05	
Motorista II	30	
Encarregado de Turma	04	
Regente de Banda	01	10 à 17
Operador da ETA	07	
Operador da EBA	13	
Agente Administrativo	30	
Secretária da Junta de Serviço Militar	01	
Telefonista	04	11 à 18
Mecânico I	03	
Protético	01	
Padeiro	02	
Operador de Máquina I	04	
Monitor de Educação Física	03	12 à 19
Professor	40	13 à 20
Atendente Social	03	
Oficial Administrativo	19	
Responsável pelo INCRA	01	
Arquivista	02	14 à 21



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 46.749.819/0001-94



C A R G O S	V A G A S	REFERÊNCIAS
Fiscal de Obras e Limpeza Pública	02	
Operador de Vaca Mecânica	02	14 à 21
Caixa	01	
Eletricista para Alta Tensão	01	
Operador de Máquina II	10	
Bibliotecário (20 horas)	01	15 à 22
Desenhista	01	
Eletricista de Autos	01	
Mecânico II	03	
Funileiro	02	19 à 26
Serralheiro	01	
Chefe de Laboratório do ETA	01	20 à 27
Assistente Social	03	
Psicólogo	01	21 à 28
Agente de Segurança	01	
Fonoaudiólogo - (20 horas)	01	
Chefe de Renda Municipal	01	23 à 30
Encarregado de Oficina Mecânica	01	26 à 33
Encarregado do Bem-Estar Social	01	27 à 34
Advogado	01	
Engenheiro	01	28 à 35
Engenheiro Agrimensor	01	
Médico	17	p/ hora
Dentista	11	
Procurador Jurídico	01	43 à 50



José Euzébio de Araújo	Aj. Serv.Diversos	02	Jardineiro	10
Luiz Crhistiano Filho	Aj. Serv.Diversos	01	Jardieniro	09
Maria Evani Zamprognio	Aux.Serv.Internos	10	Agente Administrat.	13
Vanderlei Ap. Lopes	Aux.Serv.Internos	08	Agente Administrat.	11
Marlene Terrassi Jordão	Aux.Serv.Internos	08	Oficial Administr.	14
Francislene F. Gusman	Aux.Serv.Internos	08	Agente Administrat.	11
Antonia Ap. Ramos	Aux.Serv.Internos	10	Oficial Administr.	16
José Adolfo de Gobbi Silva	Aux.Serv.Internos	08	Oficial Administr.	14
Antonio Baptista Filho	Aj. de Pedreiro	06	Pedreiro	11
Antonio Donizetti Prearo (2)	Aj. de Pedreiro	04	Pedreiro	09
Antonio Luiz Torezan	Aj. Serv.Diversos	01	Pedreiro	09
Maria S. Fiorello Rodrigues	Aux.Serv.Internos	08	Atendente Social	14
Edson José Zamprognio	Aux.Serv.Externos	05	Agente Administrat.	11
Mauro Torezan	Aj. Serv.Diversos	01	Motorista II	10
Antonio Carlos de Carvalho	Agente Administrat	11	Oficial Administr.	14
José Luiz Perusso	Agente Administrat	11	Oficial Administr.	14
Ruth Kroll Mantello	Agente Administrat	15	Oficial Administr.	17
Enio Fadel	Agente Administrat	11	Oficial Administr.	14



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

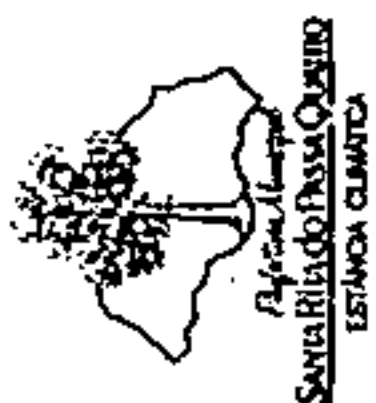
Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 46.749.819/0001-94



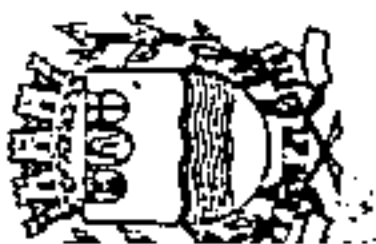
Tranquilo Mardegan Jr.
Benedito Fausto Octaviano
Maria Stela Luciano
Marcos Donizetti de C.Ozório
Maria de Lourdes B.Bellazzi
Adriana Ap.Tacon
Marco Antonio Francisco
José Cavazini
Cláudio José Ventura
Belmiro Jordão
Carlos Vigiano
Eurípedes Nunes
Maria Rosário P.Carli
Américo Felinto E.Silva
João Martarello
Agostinho Marques da Silva

Agente Administrativo	11	Oficial Administrativo	14
Agente Administrativo	12	Oficial Administrativo	15
Agente Administrativo	15	Oficial Administrativo	17
Agente Administrativo	13	Oficial Administrativo	16
Agente Administrativo	11	Telefonista	11
Ajudante Serv.Diversos	01	Agente Administrativo	11
Ajudante Serv.Diversos	01	Borracheiro	04
Ajudante Serv.Diversos	01	Lavador	04
Ajudante Serv.Diversos	01	Lavador	04
Ajudante Serv.Diversos	01	Encarregado de Turma	10
Ajudante Serv.Diversos	01	Vigia	04
Ajudante Serv.Diversos	03	Vigia	06
Ajudante Serv.Diversos	01	Merendeira	02
Agente Administrativo	12	Fiscal Obras/Limp.Púb.	15
Ajudante Serv.Diversos	01	Ajudante Encanador	04
Ajudante Serv.Diversos	01	Auxiliar de Manutenção	04



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

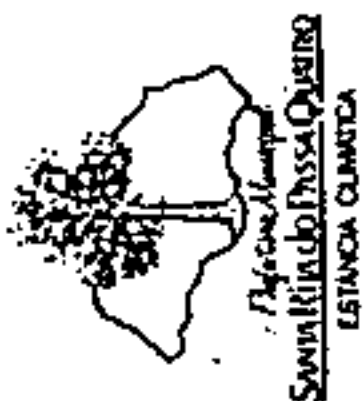
Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 45.749.819/0001-94



ANEXO III

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE TRATA O ART. 12

Servidor	SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
	Função	Ref.	Função	Ref.
Vera Lúcia Bucalon	Aux. Serv.Externo	06	Atenden.Enfermagem	10
Zilda M. Zanardo	Aux. Serv.Interno	08	Atenden.Enfermagem	09
Fátima Beatriz Calimam	Aux. Serv.Interno	08	Atenden.Enfermagem	09
Marino Santos Amaral	Aj. Serv.Diversos	01	Agente Administrat.	11
José Ap. Pedro de Lima	Agente Administr.	11	Desenhista	15
José Maria Ozório	Aj. Serv.Diversos	02	Aj. de Pedreiro	05
Laudivino Ap. dos Santos	Aj. Serv.Diversos	02	Aj. de Pedreiro	05
Ivo Pereira dos Santos	Aj. Serv.Diversos	02	Aj. de Pedreiro	05
Antonio João Becassi	Aj. Serv.Diversos	01	Aj. de Pedreiro	04
Sebastião Genézio Dutra	Aj. Serv.Diversos	01	Aj. de Pedreiro	04
Maria Neuza P. Lourenço	Aux.Serv.Externos	07	Agente Administrat.	13



Darci Pereira	Aj. Serv.Diversos	01	Lixeiro	04
Evair V. dos Anjos	Aj. Serv.Diversos	01	Lixeiro	04
José Roberto Pucci	Aj. Serv.Diversos	02	Lixeiro	05
Oswaldo Franchi	Agente Administr.	12	Caixa	15
Alcides Moda	Aj. Serv.Diversos	02	Jardineiro	10
José Clate	Aj. Serv.Diversos	02	Aj. de jardineiro	05
Rinaldo Aurélio Delsin	Aj. Serv.Diversos	02	Aj. de jardineiro	05
Manuel Bueno Ayres	Aj. Serv.Diversos	01	Jardineiro	09
Gustavo Bentlin	Aj. Serv.Diversos	01	Aj. de jardineiro	04
Sebastião de Paula e Silva	Aj. Serv.Diversos	01	Jardineiro	09
Osmar Bueno Ayres	Aj. Serv.Diversos	01	Jardineiro	09
João Bentlin	Aj. Serv.Diversos	01	Aj. de jardineiro	04
Adelino Rodrigues de Lima	Aj. Serv.Diversos	01	Jardineiro	09
Sebastião Tefanin	Aj. Serv.Diversos	01	Jardineiro	09
João Pereira	Aj. Serv.Diversos	01	Jardineiro	09
João Santana Neto	Aj. Serv.Diversos	01	Jardineiro	09
Antonio Aranda	Aj. Serv.Diversos	01	Aj. de jardineiro	04
Domingos Augusto Bariotti	Aj. Serv.Diversos	01	Aj. de jardineiro	04



Maurício Célio Mion	Aj. Serv.Diversos	01	Agente Administrat.	11
José Benedito Bruner	Aj. Serv.Diversos	01	Aj. Encanador	04
Genésio Gomes	Aj. Serv.Diversos	02	Aj. Encanador	05
Alfredo Canalli	Calceteiro	11	Operador de EBA	12
Antonio Mion	Aj. Serv.Diversos	02	Carpinteiro	10
Benedito Sabino	Aj. Serv.Diversos	01	Aj. de Calceteiro	04
José Donizetti Pucci	Aj. Serv.Diversos	01	Calceteiro	09
Mário José Garcia	Aj. Serv.Diversos	01	Aj. de Calceteiro	04
Ovídio Martins	Aj. Serv.Diversos	01	Calceteiro	09
Benedito de Oliveira	Aj. Serv.Diversos	03	Vigia	06
Jorge A. Santos	Aj. Serv.Diversos	01	Vigia	04
Virgílio Rubinato	Aj. Serv.Diversos	01	Vigia	04
Antonio Gonçalves Alencar	Aj. Serv.Diversos	01	Vigia	04
Antonio Umbelino Gomes	Aj. Serv.Diversos	01	Vigia	04
Artur Donizetti Pereira	Aj. Serv.Diversos	03	Lixeiro	06
Francisco Antonio Almeida	Aj. Serv.Diversos	02	Lixeiro	05
Ivanir Vieira	Aj. Serv.Diversos	01	Lixeiro	04
Israel José Beltrame	Aj. Serv.Diversos	01	Lixeiro	04



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 46.749.819/0001-94



ARTIGO 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 12.01.90.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de dezembro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.

ALDERICO MIGUEL ROSIM
PROCURADOR JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 46.749.819/0001-94



LEI Nº 1821, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989.

Revoga o parágrafo único do art.95 e dá nova redação ao art.156 da Lei 1501, de 05.12.83 (Código Tributário Municipal)

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do art. 95 da Lei 1501 fica revogado.

ARTIGO 2º - O art.156 da Lei 1501 de 05.12.83 passa a ter a seguinte redação:

"A Taxa é calculada tomando-se por base o valor de referência e aplicando-se-lhe os percentuais descritos na tabela abaixo

I - por dia.....	35%
II - por mês.....	80%
III - por ano.....	160%

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670
CGC 46.749.819/0001-94



LEI Nº 1022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre o lançamento de Tributos Municipais e sua conversão em B.T.N.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O lançamento dos Tributos Municipais será feito em cruzados novos e convertido em B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional) ou qualquer outro índice ou título fixado pelo governo federal para substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de pagamento parcelado, os valores serão expressos em B.T.N.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1990, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1823, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989.

Altera percentuais da Lista de Serviços e da Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam alterados os percentuais da Lista de Serviços de que trata o artigo 1º da Lei nº 1715, de 28.12.87, que passa a vigorar conforme segue:

LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	ALÍQUOTAS SOBRE RECEITA BRUTA (POR MÊS)	ALÍQUOTAS SOBRE O MAIOR VALOR DE REFE- RÊNCIA VIGENTE EM DEZEMBRO (POR ANO)
1 -	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radio-terapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres....	--	1.600%
2 -	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambula-tórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de re-cuperação e congêneres.....	5%	--
3 -	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmem e congêneres.....	5%	--
4 -	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, estéticos, protê-ticos (prótese dentária=.....	--	640%
5 -	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 des-ta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, con-vênios, inclusive com empresas para assistência a empregados....	5%	--



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

6 -	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e se cumpram através de serviços prestados - por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiário do plano.	5%	--
7 -	Médicos veterinários.....	--	800%
8 -	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	5%	--
9 -	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento , alojamento e congêneres, relativos a animais.....	5%	--
10 -	Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, de pilação e congêneres.....	--	240%
11 -	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres.....	5%	--
12 -	Varrição, coleta, remoção e inseneração de lixo.....	5%	--
13 -	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.....	5%	--
14 -	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	5%	160% <u>PF</u>
15 -	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	5%	--
16 -	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.....	5%	--
17 -	Incineração de resíduos quaisquer.....	5%	--
18 -	Limpeza de chaminés.....	5%	--
19 -	Saneamento ambiental e congêneres.....	5%	--
20 -	Assistência técnica.....	5%	--
21 -	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista.....	5%	--
22 -	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	5%	--



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SÃO RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

23-	Contabilidade, auditoria, guarda de livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	--	320%
24-	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5%	320% <u>PF</u>
25-	Traduções e interpretações.....	5%	320% <u>PF</u>
26-	Avaliação de bens.....	5%	--
27-	Datilografia, estenografia, expediente, secretária em geral e congêneres.....	5%	160% <u>PF</u>
28-	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	--	240%
29-	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	5%	--
30-	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).....	3%	160% <u>PF</u>
31-	Demolição.....	5%	--
32-	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICMS).....	3%	160% <u>PF</u>
33-	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	5%	--



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

34 -	Florestamento e reflorestamento.....	5%	--
35 -	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	5%	--
36 -	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).....	5%	160% <u>PF</u>
37 -	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	5%	160% <u>PF</u>
38 -	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....	5%	160% <u>PF</u>
39 -	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições e congêneres.....	5%	--
40 -	Organização de festas e recepções: buffets (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).....	5%	--
41 -	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5%	--
42 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos da previdência privada.....	5%	480% <u>PF</u>
43 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco do Brasil).....	5%	480% <u>PF</u>
44 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	5%	480% <u>PF</u>
45 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e faturação (factoring). Excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5%	--



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE JATAÍ RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

46 -	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	5%	480%	PF
47 -	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 42, 43, 44 e 45.....	5%	480%	PF
48 -	Despachantes.....	--	480%	
49 -	Agentes da propriedade industrial.....	--	320%	
50 -	Agentes da propriedade artística ou literária.....	--	320%	
51 -	Leilão.....	7%	--	
52 -	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; - inspeção e avaliação de riscos para cobertura de constratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	5%	--	
53 -	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5%	--	
54 -	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	--	320%	
55 -	Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....	5%	--	
56 -	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores , dentro do território do Município.....	5%	320%	PF
57 -	DIVERSÕES PÚBLICAS:			
	a) Cinemas, "taxi-dancings" e congêneres.....	--	160%	
	b) Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos..	--	160%	
	c) Exposições, com cobrança de ingressos.....	7%	--	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

	d) Bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio.....	7%	--
	e) Jogos eletrônicos.....	7%	--
	f) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do expectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	5%	--
58 -	g) Execução de música, individualmente ou por conjuntos....	5%	--
	Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....	5%	160% <u>PF</u>
59 -	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....	5%	--
60 -	Gravação e distribuição de filmes e videotapes.....	--	320%
61 -	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truca - gem, ou dublagem e mixagem sonora.....	--	320%
62 -	Fotografia e cinematografia inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	--	480%
63 -	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	5%	--
64 -	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	5%	320% <u>PF</u>
65 -	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).....	5%	--



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

66 -	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).	5%	320% <u>PF</u>
67 -	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas - pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).....	5%	--
68 -	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final..	5%	--
69 -	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, gauvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.....	5%	--
70 -	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	5%	160% <u>PF</u>
71 -	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos , prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5%	--
72 -	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5%	--
73 -	Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenho.....	--	320%
74 -	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.....	5%	--
75 -	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....	5%	--
76 -	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....	5%	--
77 -	Funerais.....	5%	--
78 -	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo -		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

	usuário final, exceto aviamento.....	--	160%
79 -	Tinturaria e Lavanderia.....	--	160%
80 -	Taxidermia.....	--	160%
81 -	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimen- to de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados ou prestador do serviço ou por trabalhadores avul- sos por ele contratados.....	5%	--
82 -	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, plane- jamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração - de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto- sua impressão, reprodução ou fabricação).....	5%	--
83 -	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periód- icos, rádio e televisão).....	5%	--
84 -	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto, atracação; capatazia, armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços assessórios, movimen- tação de mercadoria fora do cais.....	5%	--
85 -	Advogados.....	--	800%
86 -	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....	--	800%
87 -	Dentistas.....	--	1.600%
88 -	Economistas.....	--	480%
89 -	Psicólogos.....	--	640%
90 -	Assistentes Sociais.....	--	640%
91 -	Relações públicas.....	5%	--
92 -	Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive di -		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

	reitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5%	--
93 -	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques sustação de pagamentos de cheques; ordens de pagamento de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração da ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não será abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários a prestação de serviços).....	5%	--
94 -	Transporte de natureza estritamente municipal.....	5%	320% PF
95 -	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.....	5%	--
96 -	Hospedagem em hotéis, motéis e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço).....	5%	--



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Estado de São Paulo

97 -

Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....

5%

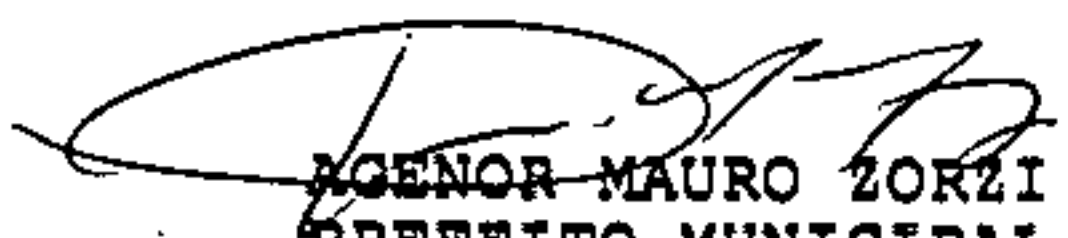
PF - Pessoa Física

ARTIGO 2º - Os percentuais aplicados sobre a Taxa de Licença de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimentos, referidos no Artigo 5º da Lei nº 1715, de 28.12.87, terão como base de cálculo os valores abaixo, aplicados sobre o Maior Valor de Referência (MVR):

I - Estabelecimentos de Crédito (Bancos e Similares).....	2.500%
II - Companhias de Investimento, financiamento, seguros, distribuidores de valores e similares.....	800%
III - Indústria, comércio, sociedades civis, escolas, depósitos, estabelecimentos produtores, construtores e montadores, casas de loterias e jogos de qualquer natureza:	
A - sem empregados.....	320%
B - até 02 empregados.....	480%
C - de 03 até 06 empregados.....	640%
D - de 07 até 10 empregados.....	800%
E - acima de 10 empregados, além da taxa fixada anteriormente (Letra D), mais sete por cento (7%) do Maior Valor de Referência (MVR), incidente sobre cada empregado excedente.	

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 21 de dezembro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DEPTº. PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.824, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre autorização para abertura
de Crédito Adicional Suplementar.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância
de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado à Divisão de Contabili-
dade a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de NCz\$
400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos), para suplementar dota-
ções do orçamento vigente.

ARTIGO 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior,
será coberto com recursos do Artigo 43, da Lei 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do
Passa Quatro, 29 de dezembro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de
costume.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DO DEPTº. PLANEJAMENTO E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1.825, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

Revoga a Lei nº 1.197/76.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

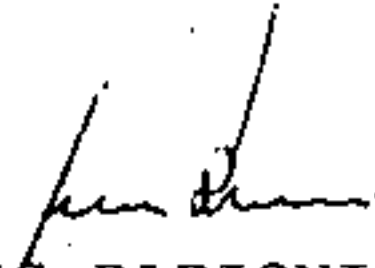
ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus itens, a Lei nº 1.197, de 19 de outubro de 1976, ficando, portanto, cancelado o convênio celebrado entre a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, que visou assegurar pensão parlamentar aos Vereadores e seus dependentes.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1989.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de dezembro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


CLÓVIS BARIONI

DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SP

Rua Victor Meirelles, 89 — Fone (0195) 82-3288 — CEP 13.670

CGC 45.749.819/0001-94



LEI Nº 1826, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989.

Autoriza a Municipalidade a conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa - de Misericórdia.

AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de NCz\$.180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados novos), à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA de Santa Rita do Passa Quatro.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite da subvenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de abertura do crédito ora autorizado, obedecerá as normas contidas no Artigo 43, da Lei Federal - nº 4320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de dezembro de 1989.


AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e afixada no lugar de costume.


INÁCIO DE FREITAS JUNIOR
DIRETOR DEPTO. PLANEJAMENTO E CONTROLE